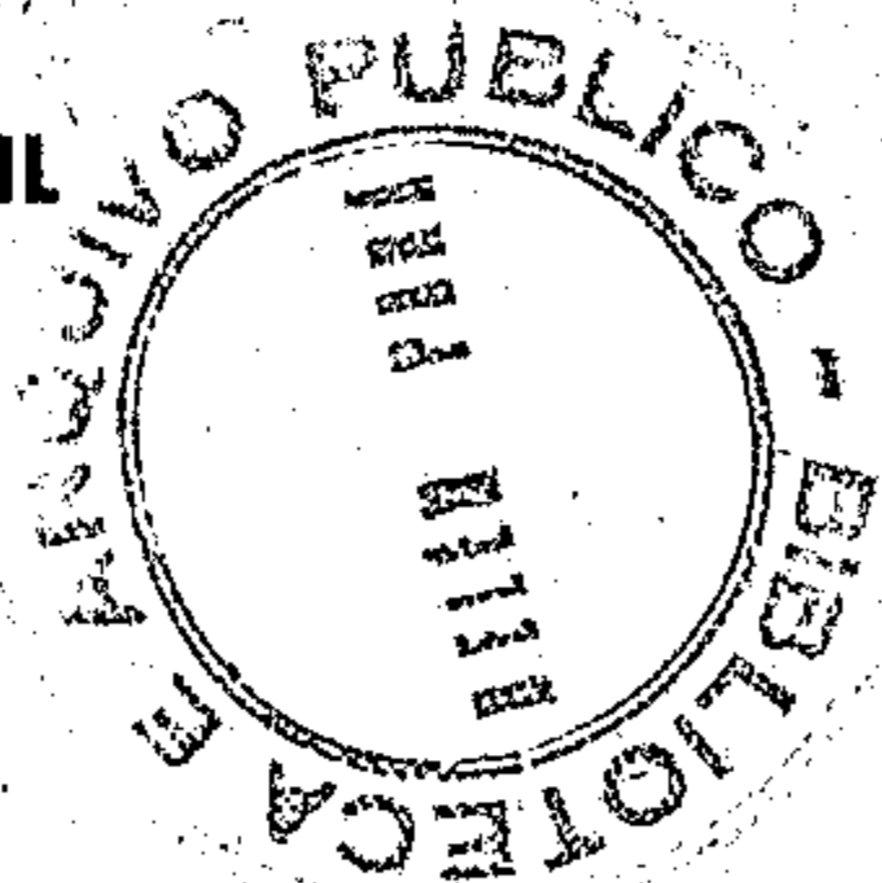


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XXI — 93ª DA REPÚBLICA — Nº 25.114 BELEM — SEXTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Gabinete Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Gabinete Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Interior e Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA-FÉRREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO RÓBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDITO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

### AVISO

Comunicamos aos nossos anunciantes, que em face das constantes elevações dos custos do material gráfico, a partir do próximo dia 01 de novembro de 1983, a Tabela de Preço de Publicações e Assinaturas do Diário Oficial do Estado, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Preço do Centímetro: Cr\$-2.850,00  
(Dois Mil, Oitocentos e Cincoenta Cruzeiros).

Preço da Página: Cr\$-319.200,00  
(Trezentos e Dezenove Mil e Duzentos Cruzeiros).

Preço do Exemplar: Cr\$-220,00  
(Duzentos e Vinte Cruzeiros).

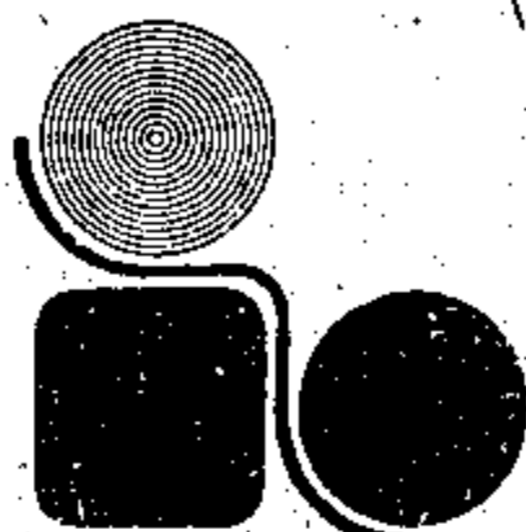
Preço da Assinatura Semestral: Cr\$-27.000,00 (Vinte e Sete mil Cruzeiros).

### NOTA DA REDAÇÃO

Por motivo de ter sido o dia 28 de outubro ponto facultativo, esta edição está circulando no dia de hoje, 31 de outubro.

2 Cadernos

34 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**



## CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 084/83-CMG DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que o exercício financeiro de 1983 está chegando ao término, e havendo necessidade de agilizar o serviço contábil,

### RESOLVE:

Autorizar os servidores do Serviço de Finanças e Contabilidade e do Serviço de Recursos Humanos da Governadoria do Estado do Pará, a prestarem SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, no período de 15.09 a 31.12.83. Fica fixado o limite da Gratificação, nos termos de que dispõe a Lei nº 749/53 e Legislação Complementar, no máximo a 1/3 (um terço) sobre o Vencimento dos servidores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de outubro de 1983.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel PM  
Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 3234)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Resumo dos Estatutos da Igreja de Cristo da Rua São Benedito, aprovado em reunião oficial no dia 21 de agosto de 1983.

Denominação: Igreja de Cristo da Rua São Benedito.

Fundo Social: A Igreja de Cristo será mantida pelos dízimos e ofertas dos membros.

Fins: A Igreja de Cristo tem como finalidade o ensino das Sagradas Escrituras em todos os lugares e por todos os meios ao seu alcance, e a ajuda dos necessitados dentro das suas possibilidades.

Séde: Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Data da Fundação: 14 de agosto de 1983.

Administração e Representação: Presbíteros ou uma diretoria.

Prazo de Mandato dos Presbíteros: 1 ano.

Duração: Por tempo indeterminado.

Responsabilidade: Os membros não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja de Cristo.

Dissolução: A Igreja de Cristo só poderá ser dissolvida através de convocação especial, anunciada com a antecedência de trinta (30) dias, através do qual os membros serão informados claramente sobre o motivo da convocação obedecido o quorum do artigo 16. No caso de dissolução, os bens da Igreja de Cristo serão transferidos para as Igrejas da mesma fé e ordem.

Diretoria: Presidente: Afonso Pantoja Filho, brasileiro, casado, eletrecista, residente à Passagem Brasileira, 71, BR 316.

Secretária: Neuza Campos Cruz, brasileira, casada, doméstica.

Tesoureiro: Antonio Quirino de França, brasileiro, casado, vendedor.

Belém, ..... de ..... de 19...

*Afonso Pantoja Filho*  
presidente

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 02590 - Reg. Nº 5481 - Dia: 28/10/83)

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
EDITAL Nº 05/83-SP/DAI-SEAD

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital, TEMÍSTOCLES ALMIR BOGÉA, ocupante da função de Assistente Administrativo Ref. XXI, lotado nesta Secretaria, para reassumir o exercício de sua função sob pena de não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de função nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, oito (08) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, Em 18 de outubro de 1983.

VENINA DA SILVA COELHO

Coord. da Seção de Pessoal/SEAD

VISTO:

PAULO EDSON DO NASCIMENTO

Coord. da DAI-SEAD

(G. Reg. nº 3138 - Dia(s) 20, 25, 28/10, 04, 07, 11, 14 e 18/11/83)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EDITAL Nº 06/83-SP/DAI-SEAD

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital, LILIAN EDITH GONÇALVES PEREIRA, ocupante da função de Auxiliar de Secretaria Ref. XV, lotada nesta Secretaria, para reassumir o exercício de sua função sob pena de não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de função nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, oito (08) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, Em 18 de outubro de 1983.

VENINA DA SILVA COELHO

Coordenadora da Seção de Pessoal/SEAD

VISTO:

PAULO EDSON DO NASCIMENTO

Coord. da DAI-SEAD


(G. Reg. nº 3138 - Dia(s) 20, 25, 28/10, 04, 07, 11, 14 e 18/11/83)

## SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BELÉM DO PARÁ - INCLUSIVE PESQUISAS DE MINÉRIOS

EDITAL - AVISO

Em cumprimento ao disposto no art. 21, item III, da Portaria nº 3.437, de 20 de dezembro de 1974, comunico que foi registrada a chapa única, seguinte, como concorrente à eleição a que se refere o aviso publicado no Diário Oficial do Estado - Seção I - Parte I - Página 17 de 03 de outubro de 1983 -





**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

**DIRETORIA**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**REDAÇÃO**  
**PARQUE GRÁFICO**  
Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**GILBERTO DANIN**

Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 1.900,00

Preço da Página Cr\$ 212.800,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

**DIRETORIA - EFETIVOS:** Teobaldo A. M. Sarmiento, Cláudio da Silva Gillet, Eulenes Vieira Salgado Silva, Luiz Augusto de Souza, Edy Moura de Aviz, José Maria Azevedo de Araújo - **SUPLENTE:** Lenir da Silva Aissar, Heraldo A. Lopes Nunes, Raimundo Rodrigues Sampaio, João Alves de Andrade, Osvaldo Silva Lima, Wilson das Chagas Costa - **CONSELHO FISCAL - EFETIVOS:** Cláudio França Salgado dos Santos, Reginaldo Viana Figueiredo, Carlos Alberto D. das Mercês - **CONSELHO FISCAL - SUPLENTE:** Carlos Fernandes Peres dos Santos, Renato Castelo Branco Filho, Jaime Garcia Rodrigues - **DELEGADOS REPRESENTANTES - EFETIVOS:** Teobaldo Ailton Macêdo Sarmiento, José Gomes Pereira da Silva - **SUPLENTE:** Anilton José dos Santos, Cláudio Fernandes Conde. Nos termos do art. 61, item II da mencionada Portaria, o prazo para imougnação de candidatura é de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste aviso.

Belém/Pa, 31 de outubro de 1983.

**TEOBALDO A. M. SARMENTO**  
Presidente

(T. nº 02598 - Reg. nº 5493 - Dia: 28.10.83)

## FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA E DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE VIGIA FUNPESCA

RESUMO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA E DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE VIGIA - FUNPESCA

**DENOMINAÇÃO:** Fundação para o Desenvolvimento da Pesca e da Agricultura do Município de Vigia - FUNPESCA.

**CARACTERÍSTICAS:** Entidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, tendo sede e foro na cidade de Vigia, Estado do Pará, com prazo de duração indeterminado e autorizada a criação pela lei municipal nº 1, de 04 de abril de 1983.

**FINALIDADES:** Criar, manter e administrar equipamentos de infra-estrutura física de apoio ao desenvolvimento da agricultura e da pesca; desenvolver programas de pesquisa aplicada e tecnológica na agricultura e na pesca, bem como projetos de qualquer natureza definido pela política agrícola e pesqueira da Prefeitura Municipal de Vigia; apoiar a execução de programas e projetos de infra-estrutura urbana e social definido no plano de governo da administração municipal e instalar e manter estabelecimento de ensino técnico e agrícola e pesqueiro voltado para a captação de mão-de-obra especializada; celebrar convênios e assinar contratos de arrendamentos e locação comercial; e elaborar os programas anuais de atividade da entidade, bem como para as atividades agrícolas e da pesca no município.



**ADMINISTRAÇÃO:** A entidade será administrada por um Conselho de Administração, órgão de deliberação; um órgão executivo, constituído de Superintendência e Diretorias Administrativa, Operacional e Financeira; e pelo Conselho Fiscal, órgão fiscalizador; e será representada pelo Superintendente, ativa e apassivamente, judicial e extra-judicialmente.

**RESPONSABILIDADE SOCIAL:** Os dirigentes da FUNPESCA não respondem solidariamente por obrigações com terceiros e o seu pessoal será regido pela legislação trabalhista, podendo, no entanto, serem requisitados servidores públicos municipais para os seus serviços.

**EXTINÇÃO:** A FUNPESCA só poderá ser extinta por ato do poder executivo municipal, ouvido o órgão do Ministério Público, sendo os seus bens incorporados ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS:** O patrimônio da FUNPESCA será integrado pelos recursos relacionados às atividades da agricultura e da pesca que o município dispuser; doações que vierem a ser feitas, em bens ou dinheiros; móveis utensílios e equipamentos de suas instalações; dotações, contribuições, subvenções recebidas da União, Estados, Municípios e de quaisquer outras pessoas de direito público (ou privado); produtos de vendas provenientes da aplicação de seus recursos e das suas atividades; rendimentos de seus títulos da Dívida Pública e outros que venha a possuir; valores eventualmente recebidos; renda resultante dos contratos de arrendamento, locações, concessões e permissões; produto líquido da revenda de implementos e insumos agrícolas; produto líquido da comercialização do pescado; renda resultante de convênios que a FUNPESCA promova com quaisquer entidades de direito público ou privado; renda de qualquer outra fonte ou natureza, criada ou incentivada por seus dirigentes, pelo poder público e por pessoas ou entidades ligadas à pesca e à agricultura; e quaisquer outros bens e recursos não expressamente especificados nos Estatutos.

**EXERCÍCIO:** O exercício social corresponderá ao ano civil e a FUNPESCA prestará ao Ministério Público todas as informações necessárias à fiscalização dos atos praticados por seus administradores, sem prejuízo dos demais atos relativos ao controle da administração contábil-financeira definido na legislação vigente.

**COMPETÊNCIA:** O Superintendente da FUNPESCA terá competência para o exercício de todas as atribuições necessárias à implantação e funcionamento da entidade, até a sua total regularização.

**APROVAÇÃO:** Os Estatutos da FUNPESCA foram aprovados pelo Decreto nº 03, de 20 de maio de 1983, do Poder Executivo Municipal de Vigia. Vigia, 26 de outubro de 1983.

RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE VASCONCELOS  
Prefeito Municipal de Vigia  
(Ext. nº 0321 - Reg. nº 5489 - Dia: 28.10.83)

## ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PORTEL

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDAN-

TES DE PORTEL, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 1982.

Denominação: Associação dos Estudantes de Portel  
Fundo Social: São assuntos de competência dos Tesoureiros: a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda de qualquer tipo, donativos em dinheiro e manter em dia a escritura toda comprovada. b) Pagar todas as contas e autorizar as despesas com o visto do presidente. c) Apresentar relatórios de receita e despesa sempre que for solicitado e semestralmente para submetê-los em Assembléia Geral.

Fins: A Associação dos Estudantes de Portel, que tem por finalidade lutar em defesa dos direitos e interesses dos estudantes Portelenses apoiando suas lutas estudantis e despertando nos mesmos o espírito nativista e a visão para as carências do município, sem distinção de classe, raça, cor, credo político ou religioso.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 21 de abril de 1982.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: A Associação dos Estudantes de Portel será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Parágrafo Único - Extinta a entidade, pagas todas as contas e compromissos remanescentes de seus bens, inverterá em benefício de uma obra congênere, sempre sediada em território nacional a juízo da Assembléia que determinará o encerramento das atividades.

**DIRETORIA:** Presidente: Dagoberto Geraldo Paranhos da Silva, brasileiro, solteiro, residente à Av. Alcindo Cabela, Passagem Bugarin, nº 100, estudante.

1º Secretário: Francisco Carlos de Carvalho, brasileiro, solteiro, estudante.

1º Tesoureiro: Expedito Gilberto Paranhos da Silva, brasileiro, solteiro, estudante.

Vice-Presidente: Humberto Prado Monteiro, brasileiro, solteiro, estudante.

Belém, 25 de outubro de 1983.

DAGOBERTO GERALDO PARANHOS DA SILVA

Presidente

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a (01) assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal M.M.R. da verdade.

Belém, 26 de outubro de 1983.

MARIZA MONTEIRO RAYMUNDO

Escritora Autorizada

(G. Reg. nº 3223)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 164/83 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 16.09.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Objeto: Proporcionar recursos à SAGRI, como colaboração do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Programa de "Melhoria e Ampliação do Rebanho de Micro-Produtores de Leite no Município de Soure, a ser executado sob a coordenação da SAGRI".



Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 41 de 16.09.83

Valor: Cr\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pela SAGRI: João Batista de Melo Bastos, Secretário de Estado de Agricultura.

Visto: a) ilegível

(Ext. nº 0319 - Reg. nº 5483 - Dia: 28.10.83)

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 157/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 08.09.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Objeto: Proporcionar recursos à SAGRI, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Realização da Exposição Feira Agropecuária no Município de Castanhal".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 38 de 09.09.83.

Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI: João Batista de Melo Bastos, Secretário de Estado de Agricultura.

Visto: a) ilegível

(Ext. nº 0319 - Reg. nº 5483 - Dia: 28.10.83)

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 173/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 22.09.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Inhangapi.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Infra-Estrutura Viária do Bairro de Vila Nova", na sede do Município.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a

Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 198 de 22.09.83.

Valor: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Anibal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: Agostinho Moraes de Oliveira, Prefeito Municipal de Inhangapi.

Visto: a) ilegível

(Ext. nº 0319 - Reg. nº 5483 - Dia: 28.10.83)

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 160/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 01.09.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Câmara Municipal dos Vereadores de Peixe-Boi.

Objeto: Proporcionar recursos à Câmara, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o transporte de alunos residentes no Município de Peixe-Boi, para a sede municipal de Capanema.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 182, de 01.09.83.

Valor: Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Câmara: Wladimir da Costa Nogueira, Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Peixe-Boi.

Visto: a) ilegível

(Ext. nº 0319 - Reg. nº 5483 - Dia: 28.10.83)

### TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 162/83 FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Frederico Anibal da Costa Monteiro e a Prefeitura Municipal de Breves, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu bastante Procurador, Sr. Waldenir Silvano Bandeira Ferreira, resolvem de



comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 162/83 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio; mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Apolo Financeiro à Administração da Prefeitura Municipal de Breves".

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de outubro de 1983

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

WALDENIR SILVANO BANDEIRA FERREIRA  
Procurador da Prefeitura Municipal de Breves

TESTEMUNHAS:

ROSANGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO PEREIRA  
MARIA ADELIA LOPES SOARES  
(Ext. nº 0319 - Reg. nº 5483 - Dia: 28.10.83)

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 015/83-FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO - FPM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Frederico Anibal da Costa Monteiro e a Secretaria Municipal de Obras, doravante denominada SEOB, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Wady João Homci da Costa, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, doravante denominada SEFIN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Antonio Augusto Guimarães Nogueira, e da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representada por seu titular, Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 015/83 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO-FPM, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 92.853.554,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 182.088.910,00 (cento e oitenta e dois milhões, oitenta e oito mil e novecentos e dez cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", no Município de Belém, conforme Cronograma Físico-Financeiro em anexo, que

passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 92.853.554,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.083 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento e/ou Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 26 de setembro de 1983

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

WADY JOÃO HOMCI DA COSTA  
Secretário Municipal de Obras  
ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES NOGUEIRA  
Secretário Municipal de Finanças  
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
Prefeito Municipal de Belém

TESTEMUNHAS:

ELIZABETH DE CARVALHO MELO  
MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE CARVALHO

#### ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 015/83 FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO (FPM) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Projeto: Recuperação do Sistema Viário Urbano de Belém  
(Operação Tapa Buraco).

Discriminação	Unidade	Quantidade	Mês	Parciais
Areia Asfalto Usinado a Quente	m3	1.032,00	100,00%	92.853.554,00
			92.853.554,00	



Valor Total	100%	92.853.554,00
		92.853.554,00

(Ext. nº 0319 - Reg. nº 5483 - Dia: 28.10.83)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SE-  
PLAN Nº 130/83-FUNDEPARÁ/PRAM**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene e a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Gildeu Miranda, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 130/83 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o financiamento a fundo perido para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), a fim de atender às despesas com o prosseguimento da execução do projeto "Construção da Escola D. Pedro I", na sede do município.

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), correrá à conta da seguinte

dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito; na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 05 de outubro de 1983

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação  
Geral

GILDEU MIRANDA

Prefeito Municipal de Rondon do Pará

TESTEMUNHAS:

PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS

JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA FERREIRA

(Ext. nº 0319 - Reg. nº 5483 - Dia: 28.10.83)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SE-  
PLAN Nº 139/83 - FUNDEPARÁ/PRAM**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Dr. Frederico Anibal da Costa Monteiro e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Dr. Asdrubal Mendes Bentes, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 139/83 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção da Rodovia Atalala-Farol Velho", no Município de Salinópolis, de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

Cláusula Segunda: A despesa em que importa o

presente acréscimo, no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de outubro de 1983

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação  
Geral, em exercício

ASDRUBAL MENDES BENTES

Prefeito Municipal de Salinópolis

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 139/83

FUNDEPARÁ/PRAM

Cr\$ 1,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Discriminação	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	Total
Construção da Rodovia Atalala-Farol Velho, no Município de Salinópolis	2.000.000	2.000.000	3.000.000	7.000.000

(Ext. nº 0319 - Reg. nº 5483 - Dia: 28.10.83)



**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SE-  
PLAN Nº 113/83 - FUNDEPARÁ/PRAM**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício Dr. Frederico Anibal da Costa Monteiro, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco do Pará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Galvão de Lima, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 113/83 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Apoio Financeiro à Administração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco do Pará", para aquisição de um Veículo destinado ao Transporte dos Produtos Agrícolas do Município de São Francisco do Pará aos Centros Consumidores, conforme Cronograma de Desembolso em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, inde-

pendente de transcrição.

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - Programação a Cargo de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de setembro de 1983

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação  
Geral, em exercício  
JOSÉ GALVÃO DE LIMA  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de  
São Francisco do Pará

TESTEMUNHAS:  
CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA  
SUELI TELMA PARAGUASSU DE CARVALHO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 113/83  
FUNDEPARÁ/IFE (PRAM)  
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Projeto: Apoio Financeiro à Administração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco do Pará

Discriminação	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	Total
Execução do Projeto	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	4.500.000,00

(Ext. nº 0319 - Reg. nº 5483 - Dia: 28.10.83)

**M. S. - FUNDAÇÃO  
SERVIÇOS DE SAÚDE  
PÚBLICA**

**AVISO**

Chama-se a atenção para a Tomada de Ofertas nº 01/83, referente à venda, no estado em que se encontram, de veículos, motores, refrigeradores, condicionadores de ar, plaina, serra de fita, microscópios, fichários, sucata de ferro, móveis, utensílios diversos etc...

Para maiores detalhes veja EDITAL na Sede da Diretoria Regional, à Av. Visconde de Souza Franco, nº 616, até às 08:00 horas do dia 18.11.83.

A Comissão

(Ext. nº 0318.Reg. nº 5476 Dia 28/10/83)

**CLUBE DAS MÃES  
"CÂNDIDO CHUCRE"  
VILA DE TERRA ALTA  
CURUÇÁ — PARÁ**

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DAS MÃES "CÂNDIDO CHUCRE" DA VILA DE TERRA ALTA — CURUÇÁ — PARÁ.

I - Denominação: "Clube das Mães Cândido Chucré" da Vila de Terra Alta, Curuçá - Pará.

II - Fundação: Fundada em 07 de novembro de 1982.

III - Sede: Vila de Terra Alta, Curuçá - Pará.

IV - Finalidade: Alfabetização, Corte e Costura, Assistência Odontológica, Datilografia e Esportes em geral.



V - Duração: A sociedade funcionará por tempo indeterminado.

VI - Dissolução: A sociedade será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Vila de Terra Alta, Curuçá - Pará, 12 de setembro de 1983.

JUSTINA DA SILVA FORTE  
Presidente

CARTÓRIO FREIRE DA SILVA  
2º Ofício de Notas e Protestos

Reconheço verdadeira a supra firma de Justina da Silva Fortes e dou fé.

Em testemunho N.M.C. da verdade.

Castanhal - Pa., 16 de setembro de 1983.

NELCY MARANHÃO CAMPOS  
Tabeliã Substituta

(T. n. 02589 - Reg. n. 5480 - Dia 28.10.83)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R. — PA

PORTARIA N. 11 DE 21 DE OUTUBRO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 32 de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69 e de acordo com a autorização contida no item I, art. 4º da Resolução n. 1774 de 30.11.82 - CRE, que aprovou o Orçamento Programa do Órgão.

RESOLVE:

Item I — Abrir no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1983, um Crédito Suplementar no valor de Cr\$-2.000 (dois milhões de cruzeiros), para reforço de dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1983, conforme a seguinte Categoria de Programação.

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
NATUREZA DA DESPESA	Cr\$-1.000,00

3.1.2.0.00 - Material de Consumo	
3.1.2.4.00 - Outros Materiais de Consumo	2.000

Total Cr\$-2.000

Item II - Os recursos financeiros necessários à abertura do Crédito Suplementar ora solicitado são provenientes da Taxa Rodoviária Única - TRU (08) e correrão a conta da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme item III, § 1º, art. 43, da Lei Federal n. 4320-64, cuja categoria de Programação é a seguinte:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Administração	01
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
Natureza da Despesa	Cr\$-1.000,00

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos	
3.1.3.2.04 - Diversos Serviços e Encargos	Cr\$-2.000

Total Cr\$-2.000

Item III - Autorizar a Divisão Financeira, através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de outubro de 1983.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL  
Diretor Geral

(Ext. n. 0324 - Reg. n. 5500 - Dia 28.10.83)

## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "8 DE DEZEMBRO"

Saibam todos que, conforme Edital de Publicação no "Diário Oficial do Estado do Pará", edição do dia 19.09.83, foram aprovadas nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias seguintes alterações, nos Estatutos da Entidade:

Art. 50: a) "Os sócios efetivos e colaboradores contribuirão com a mensalidade de 3,5% (três e meio por cento) do salário mínimo regional do país.

Art. 10: a) "Os sócios efetivos contribuirão com a importância correspondente a 1 (um) dia de salário descontado em folha de pagamento por cada sócio falecido; b) Os sócios colaboradores de nível superior contribuirão com 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente do país; c) Os sócios colaboradores de nível igual ou inferior contribuirão com 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente do país; d) Os sócios de todas as categorias que estiverem de benefício pela Previdência Social (INPS), ficarão excluídos do Pecúlio".

Belém, 07 de outubro de 1983.

WARLINO VIEIRA DA SILVA  
Presidente

(T. n.º 02591 - Reg. n.º 5482 - Dia: 28.10.83)

## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE REDENÇÃO (ACIR)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE REDENÇÃO  
(ACIR)

1º A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE REDENÇÃO (ACIR), com sede nesta



cidade, onde foi fundada, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, tendo como finalidade a defesa material e moral de seus associados e a defesa da economia do município e da região sul do Pará.

2º A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria de 6 (seis) membros, cabendo a seu Presidente a representação da Entidade em juízo e fora dele.

3º Os Estatutos só poderão ser alterados ou reformados em Assembléia Geral convocada para este fim.

4º Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela Associação.

5º A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos sócios, resolvendo a Assembléia convocada exclusivamente para este fim, sobre o destino do patrimônio social.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO.

HÉLIO DE CASTRO AMORIM, brasileiro, solteiro, comerciante, residência à Av. Jarbas Passarinho, 129 - Redenção - Pará.

GILBERTO ALVES BRINGEL, brasileiro, casado, comerciante, residência à Av. Sanga Poitã nº 230 - Redenção - Pará.

FLORENCIO PEREIRA NETO, brasileiro, casa-

do, comerciante, residência à Av. Marechal Costa e Silva s/nº

ROBERTO DE CASTRO AMORIM, brasileiro, solteiro, comerciante, residência à Av. Jarbas Passarinho, 129 - Redenção - Pará.

DENAMAR MIGUEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residência à Av. Jarbas Passarinho, 190 - Redenção - Pará.

ANTONIO FERNANDES COSTA, brasileiro, viúvo, comerciante, residência à Av. Jarbas Passarinho, 159 - Redenção - Pará.

JOÃO EVANGELISTA DIAS, brasileiro, casado, comerciante, residência à Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Redenção - Pará.

JESUS CÂNDIDO RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residência à Av. Alacid Nunes nº 309 - Redenção - Pará.

ARTUR SAMPAIO DA SILVA, brasileiro, casado, despachante, residência à Av. Marechal Rondon nº 386 - Redenção - Pará.

EZEQUIEL TEIXEIRA DE MORAIS, brasileiro, casado, comerciante, residência à Av. Maria Ribeiro s/nº - Redenção - Pará.

GESVANDO ANTONIO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, comerciante, residência à Rua Marechal Costa e Silva s/nº - Redenção - Pará.

(T. Nº 02585 Reg. nº 5475 Dia 28/10/83)

## ANÚNCIOS

### COPEM — CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S. A.

CGC MF N. 04.970.687-0001 - 49

Capital Autorizado	Cr\$-1.496.303.759,00
Capital Subscrito e Integralizado	873.686.783,00
Capital à Subscriver	622.616.976,00
Capital Subscrito nesta data	20.000.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 11 DE OUTUBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS

ASSUNTO: DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO DE VINTE MILHÕES DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS NOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO

Às 8:00 (oito) horas do dia 11 de outubro de 1983 (hum mil novecentos e oitenta e três) em sua sede social, localizada à Rodovia BR-316, Km 03, Rua Jardim Esmeralda, 17, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S. A., e de conformidade com os Estatutos Sociais, foram convocados pelo seu Presidente, ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, que também como Presidente

da Reunião, convidou a secretária-lo ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO e, dando início aos trabalhos, apresentou a pauta dos mesmos na qual constava a Exposição da Diretoria no seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração - Senhores Conselheiros, no uso de nossas atribuições, esta Diretoria, pela presente, solicita a este Conselho de Administração, que autorize a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado da quantia de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal e unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando o valor monetário de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para serem subscritas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. - BASA, e devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, na forma do disposto no Decreto Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Esclarece, outrossim, que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através OF. GS - 04583-83, de 27 de setembro de 1983, assinado pelo Superintendente Elias Sefer e, cuja cópia é anexada à presente, que fixou as condições para que a integralização fosse efetivada. Outrossim, esclarece a Diretoria, que a situação do Capital Social, antes do aporte dos recursos do FINAM, é expressada da seguinte forma:



Classe de Ações Cr\$-	Capital Autorizado Cr\$-	Capital Subscrito e Integralizado Cr\$-	Ações Emitidas
Ordinárias	495.335.520,00	268.435.925,00	268.435.925
Preferenciais	1.000.968.239,00	605.250.858,00	605.250.858
Total	1.496.303.759,00	873.686.783,00	873.686.783

Tendo em vista o que é exposto, solicita que o Conselho de Administração em exercício, dê sua decisão. Belém, 11 de outubro de 1983. a. a. Diretor Presidente ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, e, Diretor Vice-Presidente ENÉAS VIEIRA FILHO". Concluindo a leitura da Exposição da Diretoria, o senhor Presidente do Conselho de Administração esclareceu não haver Parecer do Conselho Fiscal, tendo em vista o mesmo não estar em funcionamento, propôs que fosse apreciada a referida exposição, tendo o Conselho de Administração se manifestado favoravelmente pela emissão e subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais Nominativas. O senhor Presidente declarou que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição das mesmas, emitidas na presente reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, para tanto propôs a suspensão da Reunião, pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A. - BASA, entidade gestora do Fundo, com sede nesta cidade. Reaberta a sessão às 17:00 (dezessete horas) do dia 19 de outubro de 1983, o senhor Presidente, informou que o Banco da Amazônia S. A., na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,

assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada e integralizou seu valor total, através da efetivação do depósito em conta vinculada, na sua Agência de Belém - Centro, conforme anterior solicitação da Empresa à aquele Fundo. Assim sendo, disse o senhor Presidente, que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização dos atos pelo Conselho, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, que após lavrada em livro próprio foi lida e aprovada por todos os Conselheiros da Administração, bem como assinada. Confere com o original lavrado em livro próprio.

ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO  
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1769-83, a 1ª via da presente Ata de COPEM - Contr. Par. de Estr. Met. S. A..

Belém, 25 de outubro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

## COPEM — CONTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S. A.

CGC MF N. 04.970.687-0001 - 49

Capital Autorizado	Cr\$-1.496.303.759,00
Capital Subscrito e Integralizado	873.686.783,00
Capital a Subscrever	602.616.976,00
Capital Subscrito nesta data	20.000.000,00

Boletim de Subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais Nominativas de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi autorizada, dentro dos limites do capital social, pela reunião do Conselho de Administração, realizada a 11 de outubro de 1983, de acordo com a proposta da Diretoria Executiva.

Subscritor	Endereço	Exercício N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas n. 800 - Belém - PA.	20.000.000	20.000.000,00
CGC MF n. 04.902.979			



Subscritor Belém, 19 de outubro de 1983  
 FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco  
 da Amazônia S. A. — BASA.

ARMANDO BORGES  
 Diretor Financeiro  
 CELIO BRAGA WANDERLEY  
 1121 - Ch. de Deptº Inc.

ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA  
 Diretor Presidente  
 MANOEL DOS SANTOS ALVES  
 Téc. Cont. CRC - PA - n. 2.600

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
 JUCEPA

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.10.83, foi  
 arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1769-83, a 1ª via do presente Boletim de  
 Subscrição de COPEM - Constr. Paraense de Est. Metálicas S. A..  
 Belém, 25 de outubro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
 Secretário Geral

(T. n. 02595 - Reg. n. 5488 - Dia 28.10.83)

### MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S.A. — AGROMENDES

CGC/MF nº 04.102.265/0001-51

#### ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 13 SETEMBRO 1983

DATA, HORA E LOCAL: 13 (treze) de setembro de 1983, às  
 10:00 horas, na sede social da empresa, à Av. Nazaré, 482, em Belém-  
 PA. QUORUM: Presentes todos os diretores. MESA: Presidente: J.  
 Murillo Valle Mendes; Secretário Alberto L. Valle Mendes. DELIBERA-  
 ÇÕES: 1) Autorizada a lavratura desta ata de forma sumária. 2) Apro-  
 vada, por consultar os interesses da sociedade, a criação de um Escritó-  
 rio de Apoio Administrativo na Fazenda Porto Alto, município de Acará,  
 neste Estado, com capital destacado de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzei-  
 ros). APROVAÇÃO: Todas as deliberações foram tomadas por unanimi-  
 dade. ENCERRAMENTO: Após lida e achada conforme, a presente  
 ata vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelo diretor presi-  
 dente. Belém, 13 de setembro de 1983. Ass. J. Murillo Valle Mendes,  
 Alberto L. Valle Mendes, Ricardo Barbosa Casqueiro.

#### AUTENTICAÇÃO

Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Alberto L. Valle Mendes Assinatura Illegível  
 Secretário CPF 125.126.996-88  
 OAB/MG 20.412

Junta Comercial do Estado do Pará  
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/10/83,  
 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1679-83, a 1ª via da presente Ata de  
 Mendes Júnior Agrícola do Pará S.A. — Agromendes.

Belém, 05 de 10 de 1983  
 Alfredo Ferreira Coelho  
 Secretário Geral

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a  
 solicitação da parte interessada.

(T. nº 02601 - Reg. nº 5306 - Dia: 28.10.83)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DE 04.10.83

JUNTA COMERCIAL Nº. 1769/83

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
 REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 1983.

DATA E LOCAL: às 8,00 horas, do dia nove de setembro, de um mil, novecentos e oitenta e três, na sede da empresa, à Av. Senador Lemos, 3253  
 Belém-Pará, Brasil. PRESENÇA E DIREÇÃO: Acionistas representativos de  
 mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto compareceram ao  
 livro de presença de acionistas, com especificações legais, os quais  
 aclamaram o acionista e Diretor MICHEL ENOCI HABER, para presidir a  
 reunião, e qual, depois de declarar instalada a Assembleia, convidou  
 para secretária a acionista Margaret's Cleid Raha Haber. CONVIDAÇÃO: A  
 ata, que foi lida pela secretária publicada no Diário Oficial do Esta-  
 do do Pará, dias 31.08 e 01 e 02 de setembro de 1983 e no Jornal "O  
 Liberal", edições de 03 e 04 de setembro de 1983, sendo a seguinte a  
 pauta dos trabalhos: a) Aumento da remuneração dos Administradores;

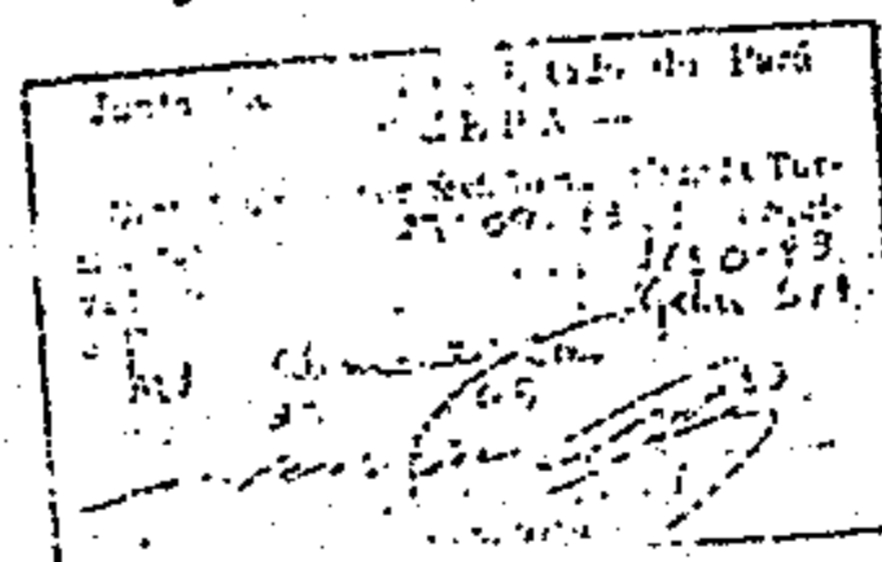
Outros assuntos de interesse social; e) o que ocorrer. CONVENCIONAS E  
 DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos presentes, decidiu a Assembleia em  
 manter a remuneração do Diretor Comercial e Financeiro, com o fim de  
 ajustá-la as dos demais Diretores, para 200 (duzentos e nove) UZIN'S,  
 com base de janeiro de 1983, até junho de mesmo ano; de julho até a  
 A.T.O. de 1984 o mesmo número de UZIN'S com base no valor fixado para  
 julho de 1983, decisão essa a ser observada a partir de 01 de janeiro  
 de 1983, permanecendo a mesma remuneração já antes fixada para os ou-  
 tros Diretores e para o Presidente e membros do Conselho de Adminis-  
 tração, conforme Ata da AGO/EX nº 36 de abril de corrente exercício.  
 Fiquem desejando manifestar-se, foi encerrada a Assembleia e lavrada a

Via. 02.

presente Ata, a qual depois de lida, achada conforme e aprovada unani-  
 memente e sem restrições, vai assinada por todos os presentes para os  
 fins de direito. J.S. Michel Enoci Haber, Presidente. Margaret's Cleid  
 Raha Haber, Secretária. Elza Xerfan Haber, Criado Enoci Haber.

Confere com o original lavrada em livro próprio.

*[Assinatura]*  
 MICHEL ENOCI HABER  
 Presidente



OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a  
 solicitação da parte interessada.

(T. nº 02599 - Reg. nº 5498 - Dia: 28.10.83)

**REVISTA TRIMESTRAL  
 DE JURISPRUDÊNCIA  
 Nº 94 — I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
 DA IMPRENSA OFICIAL**







# SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A.

C.G.C. (M.F.): 04.587.685/0001-32  
CAPITAL AUTORIZADO: CR\$ 20.000.000,00

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,  
Atendendo as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss. o Balanço Patrimonial referente ao período de 01 de julho de 1982 a 30 de junho de 1983, o qual se acha acompanhado das demais demonstrações financeiras, exceto a Demonstração de Resultado, visto que a empresa ainda não se encontra em fase operacional. Permanecemos ao vosso dispor para a prestação de quaisquer esclarecimentos.  
Belém (PA), 25 de outubro de 1983.

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO JR BATISTA FRANCO FURTADO JOÃO DO CARMELO XAVIER ROBERIO JOSE GOMES PAIVA  
Diretor Presidente Diretor Vice-Presidente Diretor Executivo Diretor Executivo Diretor Executivo

### BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 30 DE JUNHO DE 1983 E 1982.

ATIVO	1983		1982		PASSIVO	1983		1982	
	Em Cr\$ 1.000,00		Em Cr\$ 1.000,00			Em Cr\$ 1.000,00		Em Cr\$ 1.000,00	
<b>CIRCULANTE</b>					<b>CIRCULANTE</b>				
Caixa e bancos	23.196	844			Formecedores	900.754	897.878		
Depósitos - Resolução 505 - Banco Central	-	459.898			Fornecedores a longo prazo	29.922	-		
Depósitos a prazo fixo	39.640	18.205			Provisão para encargos sobre financiamento	79.908	28.243		
Recursos SUDAM	150.000	100.000			Salários e encargos	9.171	6.876		
Contas correntes - empresas associadas	13.359	-				1.019.755	932.945		
Adiantamentos a fornecedores	50.000	150			<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>				
Adiantamentos a funcionários	389	-			Financiamentos	6.831.064	1.525.968		
	278.584	578.895			Adiantamento de acionista para futuro aumento de capital	4.460.065	-		
					Contas correntes - empresas associadas	-	11.148		
<b>PERMANENTE</b>						11.201.720	1.537.148		
Imobilizado	17.670.814	3.023.344			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
Diferido	3.217.988	1.130.942			Capital subscrito	5.165.720	3.452.067		
	20.888.802	4.154.286			- I - A Integralizar	-	(2.156.920)		
					Capital integralizado	5.165.720	1.292.177		
					Reserva de capital	3.687.982	970.913		
						8.853.702	2.263.000		
<b>TOTAL</b>	<b>21.165.186</b>	<b>4.733.181</b>	<b>TOTAL</b>	<b>21.165.186</b>	<b>4.733.181</b>				

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destes balanços.

### DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital		Reservas de capital		1983		1982	
	Em Cr\$ 1.000,00		Em Cr\$ 1.000,00		Em Cr\$ 1.000,00		Em Cr\$ 1.000,00	
<b>SALDOS INICIAIS</b>	1.292.177	970.913	2.283.080	947.097				
Capitalização de reservas	970.913	(970.913)	-	-				
Integralizações de capital	2.902.630	-	2.902.630	345.080				
Correção monetária	-	3.687.982	3.687.982	970.913				
<b>SALDOS FINAIS</b>	<b>5.165.720</b>	<b>3.687.982</b>	<b>8.853.702</b>	<b>2.263.000</b>				

As notas explicativas anexas fazem parte integrante desta demonstração.

### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(1) PROJETO E OPERAÇÕES: O projeto em execução pela Sociedade compreende a implantação de uma fábrica na Ilha de Garatua no município de Belém, Estado do Pará, e destina-se a produção de matérias primas básicas para as indústrias de fertilizantes. O projeto deverá estar totalmente concluído até o final de 1983, com previsão para início parcial das operações a partir de 1984. O custo total de implantação do projeto é orçado em aproximadamente US\$ 124 milhões, dos quais US\$ 30 milhões serão de capital de trabalho e o restante de investimentos.

(2) SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS: As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração das demonstrações financeiras são descritas a seguir:  
(a) Custos de Implantação do Projeto - Os custos incorridos não relacionados com o ativo imobilizado são apropriados às despesas pré-operacionais para serem amortizados a partir do início das operações.  
(b) Efeitos da Inflação - Os efeitos da inflação são reconhecidos mediante a correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, no âmbito dos índices oficiais.  
(c) Depósitos Resolução 505 - Banco Central e Depósitos a Prazo Fixo - São registrados pelos seus valores atualizados na data do balanço.  
(d) Imobilizado - É registrado ao custo corrigido monetariamente. Os bens em uso são depreciados pelo método linear, com base e estimativa de vida útil dos referidos bens.

(3) IMOBILIZADO: Os saldos são representados por:

	Em Cr\$ 1.000,00		Em Cr\$ 1.000,00	
	1983	1982	1983	1982
Terras	347.351	347.351	154.032	154.032
Edifícios secundários	188.508	18.706	169.802	74.761
Instalações telefônicas	13.131	2.799	10.332	4.582
Máquinas e equipamentos	28.802	5.963	27.939	10.630
Móveis e utensílios	47.582	10.005	37.587	16.106
Veículos	14.281	3.755	10.526	5.118
Ferramentas, aparelhagens e acessórios	1.548	88	1.460	118
Construção civil	4.267.983	-	4.262.983	800.336
Term. portuário privativo	6.017.355	-	6.017.355	1.575.103
Embarcações	55.437	-	65.437	28.800
Equip. em instalação	4.486.501	-	4.486.501	313.068
Adiant. a fornecedores	2.238.341	-	2.238.341	-
	<b>17.711.828</b>	<b>41.214</b>	<b>17.670.814</b>	<b>3.073.344</b>

(4) DIFERIDO: Os saldos são representados por:

	Em Cr\$ 1.000,00		Em Cr\$ 1.000,00	
	1983	1982	1983	1982
Despesas administrativas	258.893	81.370		
Despesas com pessoal	104.180	36.102		
Despesas tributárias	33.942	1.588		
Despesas financeiras, líquidas	1.281.771	470.859		
Estudos e projetos	151.830	440		
Fundo de administração - FINAM	29.800	10.800		
Correção monetária da conta e do balanço, líquida de variações monetárias	1.321.177	493.633		
	<b>3.217.988</b>	<b>1.130.942</b>		

(5) FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO: Os saldos são representados por:

	Em Cr\$ 1.000,00		Em Cr\$ 1.000,00	
	1983	1982	1983	1982
Sotave S.A.			5.069	-
Sotave Norte S.A.			8.290	-
			<b>13.359</b>	<b>-</b>
Sotave S.A. Adiantamentos para futuro aumento de capital			-	4.460.065
Ruralidade Editora e Promocões Ltda. - Prestação de serviços, incluído no saldo de fornecedores			14.802	-
			<b>14.802</b>	<b>-</b>

(6) COBERTURA DE SEGUROS: Devido ao atual estágio das obras de implantação do projeto, as coberturas de seguros exigidas nos contratos de financiamento e no Acordo de Arrendatária, relativas às Notas 5 e 6 foram suspensas e estão sendo analisadas para subsequente reconstituição, quando forem tecnicamente recomendadas.

(7) IMPOSTO DE RENDA: De conformidade com o Processo SUDAM n. 02453 de 1978, o projeto ora em implantação foi considerado como de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia e enquadrado na faixa "A" de prioridade e, consequentemente, foi concedida a isenção de 100% do imposto de renda por 10 anos, a partir da data do início das operações. O mesmo processo estabelece que o valor correspondente à isenção do imposto de renda será incorporado ao capital ou investido em empresas industriais ou agropecuárias até o dia 31 de dezembro do ano seguinte aquele em que o incentivo tiver sido gozado.

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

### DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1983		1982	
	Em Cr\$ 1.000,00		Em Cr\$ 1.000,00	
<b>ORIGENS DE RECURSOS</b>				
Integração de capital	2.902.630	345.080		
Financiamentos	1.207.409	819.892		
Adiantamento para futuro aumento de capital	4.460.065	-		
Outras origens	-	45.814		
<b>Total das origens</b>	<b>8.570.104</b>	<b>1.210.886</b>		
<b>APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>				
No imobilizado				
Aquisição de bens	5.422.823	1.836.133		
Adiantamentos a fornecedores	2.236.341	-		
	7.659.164	1.836.133		
No diferido - Despesas pré-operacionais	445.880	35.854		
Despesas financeiras, líquidas	811.111	66.704		
	1.256.991	102.558		
Outras aplicações	41.070	-		
<b>Total das aplicações</b>	<b>8.959.225</b>	<b>1.938.691</b>		
<b>DECRESCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE</b>	<b>(389.121)</b>	<b>(727.805)</b>		
<b>REPRESENTADO POR</b>				
Capital circulante final	278.584	578.895		
Ativo circulante	1.019.755	932.945		
(-) Passivo circulante	(743.171)	(354.060)		
Capital circulante inicial	<b>(389.121)</b>	<b>(727.805)</b>		

As notas explicativas anexas fazem parte integrante desta demonstração.

### PARECER DOS AUDITORES

Examinamos o balanço patrimonial da SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A. (empresa fase pré-operacional) levantado em 30 de junho de 1983 e as respectivas demonstrações das origens e aplicações de recursos para o ano findo naquela data. O nosso exame foi efetuado de acordo com normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

As demonstrações financeiras de 30 de junho de 1982, apresentadas para fins comparativos, foram examinadas por nós e nosso parecer datado 30 de setembro de 1982 contém ressalva pela não divulgação em notas explicativas de informações referentes ao projeto, cláusulas restritivas do contrato de financiamento a longo prazo e transações com partes relacionadas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas refletem com propriedade a posição financeira da Sotave Amazônia Química e Mineral S.A. em 30 de junho de 1983 e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao ano findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados em bases uniformes em relação ao do exercício anterior.

São Paulo, 30 de setembro de 1983

ARTHUR ANDERSEN/S/C - CHCSA-123

Mário Oriandi  
Sócio Responsável  
Contador - CRCSP - 94.483

### RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Examinamos o Relatório e as Contas da Diretoria e manifestamos-nos de inteiro acordo com os métodos por refletirem, de forma fidedigna, a realidade dos negócios. Propomos, assim, a sua aprovação pelos Senhores Acionistas.

Belém (PA), 25 de outubro de 1983.

Romildo de Carvalho Coutinho  
Romildo de Carvalho Coutinho Júnior  
Batista Franco Furtado  
Cláudia Azevedo Barros Bittencourt  
Ivana Pereira Guimarães  
José Ailton Coutinho Guedes  
Maria Lúcia de Araújo Bezerra  
Sílvia Rodrigues Varizo  
Tânia Carvalho Coutinho Paiva

Belém (PA), 25 de outubro de 1983

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO  
Diretor Presidente

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO JR  
Diretor Vice-Presidente

BATISTA FRANCO FURTADO  
Diretor Executivo

JOÃO DO CARMELO XAVIER  
Diretor Executivo

ROBERIO JOSÉ GOMES PAIVA  
Diretor Executivo

RUI BENEVIDES SANTANA  
Téc. Cont. CRC-GO 578 - SPA

(Ext. nº 0325 - Reg. nº 5499 - Dia: 28.10.83)



## SOCILAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CGC. 04.926.325/0001-50  
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	VALORES EM Cr\$ 1.000	VALORES EM Cr\$ 1.000		VALORES EM Cr\$ 1.000	VALORES EM Cr\$ 1.000
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO .....	34.256	37.946	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO .....	38.131	38.488
Disponibilidades .....	32.092	5.236	Recursos Transitórios .....	38.018	38.484
Títulos e Valores Mobiliários .....	343		Débitos Departamentais e com Sociedades Ligadas .....		4
(-) Provisão para Oscilação de Títulos	(343)		Outros Recursos .....	113	
Rendas a Receber .....			(-) Despesas com Outros Recursos a Apropriar .....		
Aplicações Vinculadas .....			RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS .....		
Créditos Departamentais e com Sociedades Ligadas .....	280	31.318	Receitas de Exercícios Futuros .....		
Outros Créditos .....			(-) Despesas de Exercícios Futuros .....		
(-) Rendas de Outros Ativos a Apropriar .....	1.884	1.392	PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	12.146	10.032
Outros Valores e Bens .....			Capital Social .....		
(-) Rendas com Outros Valores a Apropriar .....			- De Domiciliados no País .....	18.505	18.505
(-) Provisão para Perdas com Outros Valores e Bens .....			- De Domiciliados no Exterior .....		
Créditos em Liquidação .....			Aumentos de Capital .....		
Despesas Antecipadas .....			(-) Capital a Realizar .....		
(-) Provisão para Devedores Duvidosos .....			(-) Redução de Capital .....		
PERMANENTE .....	16.021	10.574	Reservas de Capital .....	38.370	18.293
Investimentos .....			(-) Ações em Tesouraria .....	18	12
(-) Provisão para Perdas em Investimentos .....			Reservas de Reavaliação .....	1.600	1.035
Imobilizado de Uso .....	18.177	11.563	Reservas de Lucros .....		
(-) Depreciações Acumuladas do Imobilizado de Uso .....	(2.156)	(989)	(-) Ações em Tesouraria .....	(46.347)	(27.813)
Diferido .....			Lucros ou Prejuízos Acumulados .....		
(-) Amortizações Acumuladas do Diferido .....			TOTAL DO PASSIVO .....	50.277	48.520
TOTAL DO ATIVO .....	50.277	48.520			

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL VALORES EM Cr\$ 1.000	EXERCÍCIO ANTERIOR VALORES EM Cr\$ 1.000
1. RECEITAS OPERACIONAIS .....	11.080	7.809
Rendas de Repasses .....		
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários .....		
Rendas de Prestação de Serviços .....	11.006	7.809
Lucros em Operações Financeiras .....	74	-0-
Lucros Operacionais com Empresas Ligadas .....		
Ajustes de Investimentos em Coligadas e Controladas .....		
Aprovisionamentos, Ajustes e Reversões do Exercício .....		
Outras Rendas Operacionais .....		
2. DESPESAS OPERACIONAIS .....	14.720	9.110
Despesas com Recursos para Repasses .....	101	3
Prejuízos em Operações Financeiras .....		
Prejuízos Operacionais com Empresas Ligadas .....	268	314
Despesas com Prestação de Serviços .....	6.824	4.866
Despesas de Pessoal - Proventos .....		
Despesas de Pessoal - Benefícios .....	4.812	2.799
Despesas Administrativas .....	30	87
Despesas Tributárias .....	2.307	1.033
Encargos e Contribuições Sociais .....	35	8
Despesas Financeiras .....		
Honorários do Conselho de Administração .....		
Honorários da Diretoria .....		
Honorários do Conselho Fiscal .....		
Ajustes de Investimentos em Coligadas e Controladas .....	343	-
Aprovisionamentos, Ajustes e Reversões do Exercício .....		
Outras Despesas Operacionais .....		
3. RESULTADO OPERACIONAL (-2) .....	(3.640)	(1.301)
4. RENDAS NÃO OPERACIONAIS .....	55	246
5. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS .....		
6. CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO .....	225	(2.930)
7. RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (3+4-5±6) .....	(3.360)	(3.985)
8. PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA .....		
9. PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES .....		



Participações da Diretoria .....  
 Participações de Empregados .....  
 Outras Participações e Contribuições..... (3.360)

(3.935)

10. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (7 - 8 - 9).....

(Lucro/Prejuízo de Cr\$. .... por ação/cota)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 DE 01/01/83 a 30/06/83

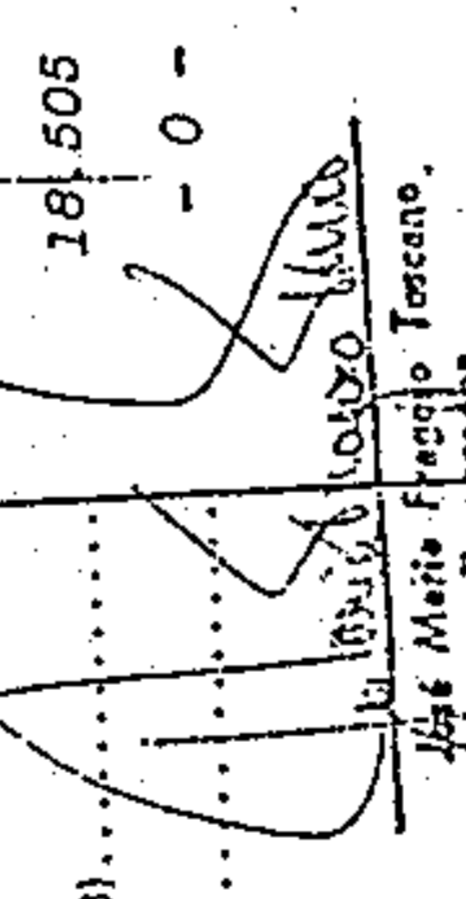
Sociedade em: **SOCIEDADE SUCSILAR - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

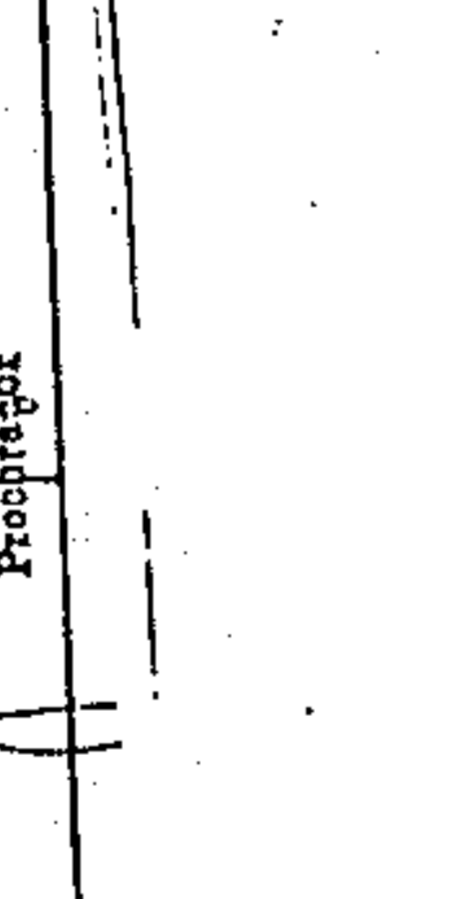
Endereço em: **RUA SERRA DO MARCEL BASTA, 718 - CONJ. 1509**

Insc. Estadual: **04.926.325/0001-50**

VALORES EM Cr\$ 1.000

MUTUAÇÕES	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	AÇÕES EM TESOURARIA	TOTAL	
							EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.505	18.293	12	1.035	(27.813)		10.032	10.159
SALDOS EM 01/01/83 - EXERCÍCIO		20.077	6	565	(18.534)		2.114	(126)
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO:								
1. Aumento de Capital								
Com Recursos e Lucros								
Em Dinheiro e em L.T.N.								
2. Outras alterações de Reservas e Lucros								
Com Recursos Especiais								
Com Recursos em Dinheiro								
3. Formação de Reservas								
4. Outras Mutações do Exercício		20.077	6	565	(15.174)		5.474	9.932
Contribuição de Recursos de Capital					(3.360)		(3.360)	(10.058)
Reservas de Reavaliação								
Prejuízo em Tesouraria								
Correção Monetária								
5. Lucro Líquido/Prejuízo do Exercício								
6. Dest. do L. do Exercício								
Reserva Legal								
Reservas Estatutárias								
Reservas para Contingências								
Reservas para Expansão								
Reservas de Lucros a Realizar								
Reservas Especiais de Lucros								
Dividendos de Cr\$. .... por ação/cota		38.370	18	1.600	(46.347)		12.146	10.032
CI SALDOS NO FIM DO EXERCÍCIO (A + B)	18.505	20.077	6	565	(18.534)		2.114	(126)

Assinatura:   
 Nome: **JOÃO CARLOS TORRANO**  
 Cargo: **Presidente**

Assinatura:   
 Nome: **José Maria Pascho Torcano**  
 Cargo: **Procurador**



## SOCILAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

## DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

DE 01, 01, 1983 a 30, 06, 1983

	EXERCÍCIO ATUAL VALORES EM Cr\$ 1.000	EXERCÍCIO ANTERIOR VALORES EM Cr\$ 1.000	
<b>A - ORIGENS DE RECURSOS</b>			
<b>1 - LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO AJUSTADO:</b>			
- Lucro Líquido do Exercício .....			
- Correção Monetária do Balanço .....	(225)	2.930	
- Depreciações do Exercício .....	521	342	
- Amortizações do Exercício .....			
- Provisão para Perdas em Investimentos .....			
- Variação em Resultados de Exercícios Futuros .....			
Subtotal .....	296	3.272	
<b>2 - RECURSOS DE ACIONISTAS/COTISTAS:</b>			
- Integralização de Capital .....			
- Contribuições para Reservas de Capital .....			
Subtotal .....			
<b>3 - RECURSOS DE TERCEIROS</b>			
- Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo .....			
- Redução do Ativo Imobilizado por Alienação .....			
- Redução de Investimentos por Alienação .....			
- Redução do Realizável a Longo Prazo .....			
Subtotal .....			
Total de "A" (1+2+3) .....			
<b>B - APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>			
1 - PREJUÍZO DO EXERCÍCIO .....	3.360	3.985	
2 - AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO .....	270	37	
3 - AUMENTO DO ATIVO DIFERIDO .....			
4 - AUMENTO DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO .....	491	491	
5 - AUMENTO DE INVESTIMENTOS .....			
6 - DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS .....			
7 - REDUÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO .....			
Total de "B" (1+2+3+4+5+6+7) .....	4.121	4.513	
<b>C - AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (A-B)</b>	(3.825)	(1.241)	
	INICIAL (1)	FINAL (2)	VARIAÇÃO (3)
<b>D - VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO (ATUAL)</b>			
1 - ATIVO CIRCULANTE .....	36.554	32.372	(4.182)
2 - PASSIVO CIRCULANTE .....	38.488	38.131	357
3 - ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO (1-2) .....	(1.934)	(5.759)	(3.825)
<b>VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO (ANTERIOR)</b>			
1 - ATIVO CIRCULANTE .....	668	36.554	(35.886)
2 - PASSIVO CIRCULANTE .....	1.667	38.488	37.137
3 - ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO (1 - 2) .....	(699)	(1.934)	(1.241)

Raimundo Alves de Sá Bilgida

José Manoel Ferraz Fontana



**NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL  
ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1983**

**NOTA 1 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

- a) As demonstrações financeiras estão em conformidade com o plano contábil das Sociedades Distribuidoras - CODIS e demais legislação pertinente;
- b) O Imobilizado de uso está demonstrado ao custo de aquisição acrescido da correção monetária computada com base na variação do valor nominal das ORTN's até a data do balanço;
- c) As depreciações são calculadas pelo método linear sobre os valores corrigidos, com base nos percentuais máximo permitido pela legislação vigente;
- d) Os efeitos inflacionários sobre as demonstrações financeiras foram reconhecidos pela correção monetária das contas do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente.

**NOTA 2 - IMOBILIZADO**

O Imobilizado da sociedade em 30.06.83, está demonstrado pelo custo corrigido, estando composto da seguinte maneira:

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO CORRIGIDO (Cr\$ 1.000)
Edificações .....	9.080
Sistema de Telecomunicações .....	965
Móveis e Utensílios .....	4.771
Instalações .....	2.980
Outros Bens Imob. de Uso .....	381
(-) Depreciação Acumulada .....	(2.156)
Valor Residual .....	<u>16.021</u>

**NOTA 3 - CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de Cr\$ 18.505.000,00 (Dezoito milhões quinhentos e cinco mil cruzeiros), estando representado por 18.505 (Dezoito mil quinhentos e cinco) cotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro), cada uma.

**PARECER DOS AUDITORES**

Ilm<sup>as</sup>. Srs. Diretores da  
Socilar - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Examinamos o Balanço Patrimonial da Socilar - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, levantado em 30 de junho de 1983 e as respectivas Demonstrações do Resultado, Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido correspondentes ao semestre findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as Normas de Auditoria geralmente aceitas, normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e consequentemente incluiu as provas nos Registros Contábeis e outros procedimentos de Auditoria que julgamos necessários.

Em nossa opinião, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado, Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, acima referidos, representam adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Socilar - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, em 30 de junho de 1983, e o resultado de suas operações correspondentes ao semestre findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e aplicados com uniformidade em relação ao período anterior.

Rio de Janeiro-RJ, 20 de setembro de 1983

SERGIO SILVEIRA MELO  
Contador Responsável  
CRC-RJ-16.149-"S"-PA

MELO & DUTRA - AUDITORES  
E CONTADORES  
SOCIEDADE CIVIL  
CRC-RJ-01.492-"S"-PA  
(T. nº 02600 - Reg. nº... - Dia: 28.10.83)

**AGRO - PECUÁRIA****SÃO ROBERTO S/A**

CGC - MF. 46.991.295/0001-06

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18.10.83.**

Na data acima, os membros do Conselho de Administração da empresa, reuniram-se em sua sede

social, Município de Belém-PA, convocados conforme Estatutos Sociais e deliberaram o seguinte: Autorizar a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 20.000.000 de ações Nominativas no valor de Cr\$-1,00, sendo 5.000.000 de ações ordinárias integralizadas no ato, pelas acionistas Alcantara Machado Participações S/A, Denison Propaganda S/A., Bire Participações Limitada S/C, Oriep Participação e Investimentos Ltda., Alcantara Machado Periscinoto Comunicações Ltda. e R.P.V. - Comuni-



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

unanimemente aprovado. Desta maneira, o Capital Subscrito e integralizado que era de Cr\$ 400.236.591,00 passa a ser de Cr\$ 420.236.591,00 sendo Cr\$ 171.936.591,00 em ações ordinárias e Cr\$ 248.300.000,00 em ações Preferenciais A. A presente ata foi assinada pelo Presidente, Secretário e demais Conselheiros presentes.

Belém, Pa., 20 de outubro de 1983.  
**ORIOVALDO VARGAS LOFFLER**  
 Presidente

cação Ltda e, 15.000.000 de ações Preferenciais A que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, integralização esta de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei 1376 de 12/12/74. Após a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, o Sr. Presidente disse que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização e pediu a aprovação dos atos, o que foi

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1766-83, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária São Roberto S/A.

Belém, 25 de outubro de 1983.  
**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
 Secretário Geral  
 (T. nº 02594 - Reg. nº 5486 - Dia: 28.10.83)

## ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TUCUMÁ

CGC MF. 04.574.125 - 0001 - 86

Praça da Administração S/N - Eixo Principal  
 Núcleo Urbano - Tucumá - São Félix do Xingu - Pará

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1983  
 EXERCÍCIO DE 01.07.82 a 30.06.83.

ATIVO	P A S S I V O
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>PASSIVO EXIGÍVEL</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>CIRCULANTE</b>
Caixa.....	IAPAS a pagar.....
831.326,75	716.424,89
	FGTS a pagar.....
	123.336,80
	Contr. Sindical a pagar.....
	759,17
	I. R. na Fonte a Pagar.....
	223.180,65
<b>VALORES A RECEBER A CURTO</b>	Salários a pagar.....
<b>PRAZO</b>	1.393.012,26
Aplicações Financeiras.....	Credores Diversos.....
810.000,00	36.966.290,76
	39.423.004,53
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>
Salário Família.....	Fundo Patrimonial.....
12.446,04	-(37.719.231,74)
Adiantamento Salário.....	
50.000,00	
<b>Total do Ativo.....</b>	<b>Total do Passivo.....</b>
<b>1.703.772,79</b>	<b>1.703.772,79</b>

O presente BALANÇO GERAL é a expressão da verdade, que confere com os comprovantes originais apresentados pela entidade, e soma o ATIVO e PASSIVO, a importância de Cr\$-1.703.772,79 (hum milhão setecentos e três mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos).

Tucumá - PA., 30 de junho de 1983.

**DELSY GONÇALVES DE PAULA**

Diretor Presidente

**ELOI HEINRICH**

**CRC 17279 - S - PA**

**CIC 124.187.810 - 20**



DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE RESULTADO		DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	
EXERCÍCIO DE 01.07.82 A 30.06.83			
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		Salários.....	25.391.212,75
RECEITA OPERACIONAL		Décimo Terceiro Salário.....	1.903.046,19
Mensalidades.....	1.222.315,90	Encargos Sociais (IAPAS e FGTS).....	8.057.943,70
Doações Diversas.....	687.345,00	Honorários a Terceiros.....	88.432,00
Outras Receitas (Publ. Jornal).....	3.226.131,45	CESEP - Centro de Est. Sup. PA.....	60.000,00
RECEITA FINANCEIRA		Correios e Telégrafos.....	3.703,00
Aplic. Open Marketing.....	91.606,65	Água, Luz e Telefone.....	15.696,01
RECEITA EVENTUAL		Contribuição Sindical.....	6.735,00
Promoções.....	2.159.063,00	Ajudas de Transporte.....	314.020,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.....	7.386.462,00	Despesas de Viagens.....	233.984,20
DEFICIT DO EXERCÍCIO.....	31.696.019,20	Material de Expediente.....	252.895,00
Total.....	39.082.481,20	Despesas Diversas.....	2.553.196,55
		Multas e Infrações Fiscais.....	4.356,80
		Material Escolar.....	4.850,00
		Merenda Escolar.....	192.410,00
		TOTAL.....	39.082.481,20

DELSY GONÇALVES DE PAULA  
Diretor Presidente

ELOI HEINRICH  
CRC 17279 - S - PA

(T. n. 02593 - Reg. n. 5485 - Dia 28.10.83)

## EDITAIS JUDICIAIS

**CARTÓRIO TRINDADE**  
**EDITAL**  
**CITAÇÃO DE RAIMUNDA**  
**FERRERA DE LIMA**  
**COM O PRAZO DE VINTE**  
**(20) DIAS.**

A DOUTORA SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, JUÍZA DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA SETÍMA VARA CÍVEL - FEITOS DA FAMÍLIA DA COMARCA DE BELEM; CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ; REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL; ETC.

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, fica citada RAIMUNDA FERRERA DE LIMA, brasileira, casada, massagista, esteticista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dentro do mencionado prazo tomar ciência dos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move Luiz, Ferreira de Lima,

brasileiro, casado, marítimo, residente e domiciliado nesta capital, ação proposta, com fundamento nos artigos 231, 221, item III, 231 item I e II e 232 da Lei nº 6.515 de dezembro de 1977 e cujos fatos distribuíram-se, no seguinte: - QUE o requerente é casado com a QUE do casamento há dois filhos, maiores: Maria Paula e Luiz Carlos; QUE o casal não possui bens a partilhar; QUE, há mais de 16 anos a requerida abandonou o lar conjugal, levando os filhos e não mais retornando; QUE, por esse motivo o requerido já constituiu nova família, havendo dessa união cinco filhos, todos menores imputáveis; QUE não há possibilidade de reconciliação entre os cônjuges, em decorrência do abandono, por parte da requerida, fato que constituiu "conduta desonrosa"; QUE a ação, visa a decretação do DIVÓRCIO do casal

com a extinção do vínculo matrimonial, reconhecida a suplicada como culpada, e, por isso, sem direito ao uso do nome do marido e a qualquer pensão; condenada ainda o pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor. - No feito está designado o dia TRINTA E UM (31) do mês de OUTUBRO do corrente ano de 1983, às DEZ (10:00 hrs.) HORAS, para ter lugar a audiência de conciliação, a realizar-se na sala de audiências, localizada no Palácio da Justiça, 3º andar, à praça Felipe Patroni, nesta capital, advertida desde logo a requerida, de que o prazo para a CONTESTAÇÃO da ação, começará a fluir da data da audiência designada.

nada. - E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de julho de 1983. Eu, assinatura Illegível, Escrevente Jumentado do Cartório do 7º Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografado e subscrevo.  
Dra. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE  
Juíza de Direito no exercício da 7ª Vara Cível - Feitos da Família da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará - BRASIL

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL  
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO  
ESCRIVÃ ANA LOBATO

## EDITAL DE PRAÇA

A DOUTORA CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Juíza de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital por nomeação legal, etc.,  
FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 16 (dezois) de novembro de 1983, às 11:00 (onze) horas, à porta da sala de audiências deste Juízo que funciona no 3º andar do Edifício do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta cidade, serão levados em hasta pública, o bem adiante caracterizado penhorado nos autos cíveis de Ação de EXECUÇÃO movida por GIATAPARA MOTORES E VEÍCULOS S/A, contra GUILHERME GONÇALVES, constante de: - 1) Uma Camioneta, marca Chevrolet, cabine dupla, movida a óleo diesel, tipo P 1000, bancos reclináveis, com capacidade para 2.000 kg, Chapa LM-0301, Estado de São Paulo, com chassis nº 80-246P-9804610, motor nº LD 861781153005H, com pneus tipo taxa larga,

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Nº. 0320 - Reg. Nº. 5487 - Dia: 28/10/83)



radiais, possuindo cinco pneus, em bom estado de funcionamento, avaliado em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). Quem quiser arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo por três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive Carta de Arrematação. Caso o bem na primeira praça, não receba lance superior ao da avaliação, será vendido por qualquer preço em Leilão Público Judicial, já marcado para o dia 29 (vinte e nove) de novembro do mesmo ano e a mesma hora da primeira praça, ficando por este meio notificado o executado GUILHERME GONÇALVES para ambos os atos de hasta e leilão, caso não seja encontrado para a notificação por mandado. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de 1983. Eu Ana da Costa Lobato, Escrivã Vitalícia do Cartório do Oitavo Ofício da Capital que, o datilografei e subscrevi.

CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Juíza de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02604 - Reg. nº 5509 - Dia: 28.10.83)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO GUEIROS  
ESCRIVÃ VITALÍCIA  
THEREZINHA GUEIROS  
3º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA  
7º OFÍCIO DO CÍVEL E DO COMÉRCIO

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO CÍVEL DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no próximo dia 14 de novembro, às 11:00 horas da manhã, à porta da sala de audiências deste Juízo, localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, nesta cidade, será levado à praça o bem adiante caracterizado penhorado nos autos da Execução que GUATAPARA — Motores e Veículos S/A move contra TRANSPORTADORA NORTE SUL de Orlando Sales, constante de: Um veículo, marca Mercedes-Benz, ano de fabricação 1981, tipo "Cavalo Trator", modelo "CBM", série de fabricação 50.049-T, chassis tipo LS 1519.42, placa PX-0550, na cor amarela, placa Santa Izabel do Pará, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em Cr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros).

Quem quiser arrematar referido bem deverá comparecer no dia, local e hora acima designados, ciente de que a venda será efetuada pelo maior lance acima da avaliação ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca além do preço da arrematação, a comissão do leiloeiro, do escrivão, e demais custas, inclusive com a Carta de Arrematação. Caso o bem descrito acima não alcance na primeira praça lance superior ao da avaliação, fica desde logo marcado para o próximo dia 28 de novembro no mesmo local e hora para realização da segunda praça, quando o bem será vendido por qualquer preço, ficando por este meio intimada a executada, através de seu representante legal, para todos estes atos, caso não seja encontrado para recebimento do mandado pessoal. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EU Hélio Gueiros Junior, escrevente juramentado, este datilografei e subscrevi

A JUIZA DE DIREITO

Doutora Maria Lúcia Marcos dos Santos  
Juíza de Direito da Nona Vara do Cível

(T. Nº 02587 - Reg. Nº 5478 - Dias 27, 28/10 e 01/11/83)

## COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM, CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e do Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, e pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste na imprensa, cita a EUNICE DE BARROS FEIO, brasileira, casada, antes residente e domiciliada em Belém, mas hoje em lugar incerto e

não sabido para comparecer à sala de audiências deste Juízo, localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, em Belém, para responder aos termos da ação de Divórcio que lhe move Orlando da Mota Feio para apresentar contestação dentro do prazo legal, ficando ciente de que a falta de defesa implicará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pelo autor na sua petição inicial, tudo de conformidade com o respeitável despacho exarado às fls. 12 dos autos acima, referidos. "Cite-se, mediante edital, como o prazo de 30 dias. Belém, 28.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos". E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezenove (19) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Paulo Elmer Motta Gueiros, escrevente juramentado o presente datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível desta Comarca  
(T. nº 02597 - Reg. nº 5492 - Dia: 28.10.83)

ESTADO DO PARÁ

## COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EULINA VIEIRA FREITAS, EXPEDINDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE DIVÓRCIO REQUERIDO POR JOSÉ RIBAMAR NAVA FREITAS CONTRA EULINA VIEIRA FREITAS, (PROC. Nº 250/83), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DESTA CIDADE E COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, por este juízo e cartório do único ofício desta comarca, está se processando os termos do Pedido de Divórcio requerido por José Ribamar Nava Freitas contra Eulina Vieira Freitas, e, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, para que fique a requerida EULINA VIEIRA FREITAS devidamente CITADA dos termos da ação supra mencionada, cuja petição inicial segue abaixo transcrita: "José Ribamar Nava Freitas é casado em regime de comunhão Universal de Bens com Eulina Vieira Freitas; Que o casal adquiriu quatro filhos; Que a requerida abandonou o lar em 1971 sem qualquer motivo; Que o requerente em 1973 constituiu nova família e já possui três filhos; Pelo exposto requer, com fundamento nos termos do Art. 40 §§1º e 3º, c. c. § 1º do Art. 5º da lei 6.515, requerer o Divórcio, com base na separação à mais de cinco anos; Que o casal não possui bens a partilhar", bem como para que, querendo, conteste a ação no prazo legal, sob pena de não o fazendo serem tidos como sendo verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo requerente, e, para que a requerida não alegue qualquer ignorância, expe-



diu-se o presente edital. Conceição do Araguaia, primeiro (1º) de Agosto (08) do ano de Mil Novecentos e Oitenta e Três (1983). Eu, Antonia Pereira Neres, Escrivã, datilografei, conferi e subscrevi.

Dr. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

Juiz de Direito - 2ª Vara  
(T. Nº 02592 Reg. nº 5484 Dia 28/10/83)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA, 4ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor ANTONIO ITALO TANCREDI, 14º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado SEBASTIÃO NONATO DA SILVA, paraense, casado, feirante, com 41 anos de idade, residente à Pass. Benfica nº 25 bairro do Benguí, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de outubro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal 18 de outubro de 1983. Eu, Ilegível, escrevô, o subscrevi.

Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA

4ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 3182)

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL - VOL.  
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**TODOS  
PELO PARA**

Governo

**Jader Barbalho**





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCII — 93ª DA REPÚBLICA — Nº 25.114 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1983

## JUSTIÇA FEDERAL

### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 179/83

#### EXPEDIENTE DO DIA 06.10.83

Juiz Federal Diretor do Foro  
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
Juiz Federal  
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
Diretor da Secretaria  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO  
Petição de: Maria de Nazaré Ramos Serra (Adv. Dr. José M. Consolação)  
Assunto: Juntada de documento (requer)  
Despacho: Juntam-se aos autos. Belém-Pa., em 06.10.83. a)  
A. Santiago - Juiz Federal  
Petição de: Luiz Correia Cardoso (adv. dr. José Maria Tuma Haber)  
Assunto: Ref. Proc. nº 22.936  
Despacho: Idêntico ao acima  
Petição de: Neide Noronha Nascimento (adv. dr. Antonio F. Leite)  
Assunto: Ref. Proc. nº 22.936  
Despacho: Idêntico ao acima  
Petição de: Fernando Gualberto (adv. dr. Hamilton Gualberto)  
Assunto: Ref. Proc. nº 22.842  
Despacho: Juntam-se aos autos. Conclusos. Belém-Pa., em 06.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
Petição de: INCRA (adv. dr. Irsef Ivan Araújo Souza)  
Assunto: Juntada de xerocópias (requer)  
Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa., em 06.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
Petição de: Heber da Matta Resende Cais  
Assunto: Ref. Proc. nº 14.590 - Autos de Execução Fiscal

Despacho: Idêntico ao acima  
Proc. nº 24.070 - Mandado de Segurança  
Impte.: REASA - Reflorestadora da Amazônia Ltda. (adv. dr. Tadeu de Jesus e Silva)  
Impdo.: Srs. Delegado da Receita Federal e Procurador, Chefe da Fazenda Nacional  
Despacho: 1. Notifiquem-se os coatores do conteúdo da petição, entregando-lhes a segunda via apresentada pela impetrante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, prestem as informações necessárias. 2. Não sendo de difícil e incerto reparação o ato acobimado de ilegal, indefiro o pedido de concessão liminar. Belém-Pa., em 06.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 4490/002 - Desapropriação  
Expropriante: INCRA (adv. dr. Edméa M. Corrêa)  
Expropriado: Adonias Viterbino da Silva (adv. dr. Paulo César Sena Gonzalez)

Sentença: Homologo, por sentença, o acordo de fls., para que produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento do depósito feito na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo, a título de pagamento dos bens desapropriados, para o quê se expeça o competente alvará em favor do expropriado Adonias Viterbino da Silva e sua mulher. E em prol do desapropriante a regular Carta de Adjucação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém-Pa., em 06.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 0992/83, de 28.09.83, do Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 1448/83; deste Juízo.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 06.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 1784-83-CART-SR-DPF-PA., de 30.09.83, da Superintendência Regional do DPF-PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 115-83-SR-DPF-PA., devidamente relatado.

Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 06.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 630/83, de 29.09.83., da Delegacia de Polícia Federal em Santarém (PA.)

Assunto: Encaminha os autos do Processo Sumário nº. 038.83, onde figura como indiciado Francisco Nonato dos Santos.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 06.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23682 - Mandado de Segurança  
Impte.: Benedito dos Santos Sagica (adv. dr. Bernardo Nunes de Moraes)

Impdo.: Chefe do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Locais do IBDF.

Despacho: Considerando que o Mandado de Segurança é impetrável contra autoridade "seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça" (art. 1º, caput, da Lei nº. 1.533, de 31/12/51) e que as informações devem ser prestadas diretamente pelo impetrado (art. 7º, inc. I, do referido diploma);

### NESTA EDIÇÃO

#### BOLETINS

Da Justiça Federal

ACORDÃO e ATOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS

Da Assembléia Legislativa



ac. de 19.05.82, da 4ª Turma do TFR, na AMS nº 94.753-RJ, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, decisão unânime, in DJU de 25.06.82, pág. 6254, e in Rev. TFR 96-137), e tendo em vista que in casu as informações foram prestadas não pelo coator, mas sim pelo Delegado Estadual do IBDF em peça por si subscrita e também por um Procurador Autárquico, desentranhem-se as peças de fls. 25-29 e os anexos de fls. 30-32, vindo-me os autos, em seguida, conclusos. Belém, 06.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19564 - Desapropriação

Desapte.: União Federal (adv. dr. Moacir Moraes Filho)

Desapda.: ENEL - Engenharia S.A. (adv. dr. Adherbal Augusto de Meira Mattos)

Despacho: I - Notifique-se o perito-avaliador a vir prestar o compromisso legal, e, em seguida, proceder à estimativa do valor do domínio útil (para possibilitar a fixação do quantum provisório (par. único do art. 2º do Dec. Lei nº 1.075, de 22.01.70). II - Consoante anteriormente expandido, no exame para possibilitar a fixação do valor provisório o perito avaliador não será assistido por profissionais indicados pelas partes, senão por ocasião da perícia definitiva. III - Intime-se. Belém, 06.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19616 - Desapropriação

Desapte.: União Federal (adv. dr. Moacir Moraes Filho)

Desapda.: Maria de Lourdes Ferreira (adv. dr. José de Ribamar Darwich).

Despacho: I - Notifique-se o perito-avaliador a vir prestar o compromisso legal, e, em seguida, proceder ao exame da benfeitoria (para possibilitar a fixação do valor provisório), devendo S.Sa. apresentar o correspondente laudo no prazo de cinco dias (par. único do art. 2º do Dec. Lei nº 1.075, de 22.01.70). II - Consoante anteriormente expandido, no exame para possibilitar a fixação do valor provisório o perito-avaliador não será assistido por profissionais indicados pelas partes, senão por ocasião da perícia definitiva. III - Intime-se. Belém, 06.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 19588 e 19600 - Desapropriações

Desapte.: União Federal (adv. dr. Moacir Moraes Filho)

Desapdos.: Manoel Ferreira da Silva e Pedro Damião Moraes Bittencourt (adv. drs. João Batista Figueira Marques e Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despachos: I - Certifique-se se o Desapropriado, depois de regularmente citado nos termos do art. 16 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21.06.41 (fls...) ofereceu tempestiva contestação (art. 20), e-ou se ainda tempestivamente indicou assistente técnico para a perícia definitiva. II - Apresente a Desapropriante, sem demora para evitar defasagem, o valor dos honorários estimados em quantia certa pelo perito, o qual (e bem assim os possíveis assistentes), de acordo com o preceituado no art. 68 da Lei nº 5.194, de 24.12.66, deverá comprovar estar em dia com a respectiva anuidade perante o CREA da 8ª Região. III - Intime-se. Belém, 06.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23175 - Homologação de Opção

Reqte.: Pedro Veriano Direito Álvares (adv. dr. Augusto Costa e Silva).

Reqdo.: INAMPS

Despacho: Arquite-se. Belém, 06.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 21176 e 23523 - Homologações de Opção

Reqte.: Maria Carmen Moreira da Silva (adv. dra. Anna Ramos de Barros) e Juracy Reis Costa.

Reqda.: Universidade Federal do Pará.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Nºs 23366, 23368, 23370, 23372, 23374 e 23376 (Homologações de Opção)

Reqtes.: Antônio de Vasconcelos Ferreira, Benedito Pereira da Silva, Djalma da Costa Duarte, Francisco Teixeira de Souza, José Oliveira Barros e Leonardo Barros Guimarães (adv. dr. Alberto Fares Akel).

Reqdo.: D.N.E.R.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Nº 23359 - Carta Precatória

Depte.: Juiz Federal no Distrito Federal

Depdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 06.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23918 - Comunicação de Prisão em Flagrante

Comte.: Bel. Geraldo Dália da Costa (Delegado de Polícia Federal)

Presa: Cleonira da Silva Vieira

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 06.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2751 - Reclamação Trabalhista

Reclmte.: Hamilton Gomes Marinho (adv. dr. Leogênio Gonçalves Gomes)

Reclmada.: União Federal (DNERu) (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Expeça-se o competente Precatório. Belém, 06.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 180/83

EXPEDIENTE DO DIA 07.10.83

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal: Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria: Dr. José Aguiar Barroso.

Petição de: Francisco José Rodrigues Chaves (Adv.: Dr. José Siqueira Rodrigues Filho).

Assunto: Contra-razões de apelação (apresenta).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 1.838/83 - Bel. José Ercidlo Nunes.

Assunto: Informação (presta) Ref. Proc. nº 24.180.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Instituto do Açúcar e do Alcool (Adv.: Jamil Sales).

Assunto: Ref. Proc. nº 23.524.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Wilson Luiz dos Anjos (Adv.: Dr. José Siqueira Rodrigues Filho).

Assunto: Ref. Proc. nº 9.167.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Francisco Rodrigues de Souza (Adv.: Dr. José B. Sena).

Assunto: Defesa prévia (desiste) Ref. Proc. nº 22.040.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Votec Amazônia Táxi Aéreo S/A. (Adv.: Dr. José V. Reis).

Assunto: Ref. Proc. nº 22.001.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Sidney de Moraes Lourinho (Adv.: Dr. José M. Tuma Haber).

Assunto: Vem oferecer bem a penhora - Ref. Proc. nº 22.452.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Felicissimo de Souza Reis (Adv.: Dr. Raphael Lucas).

Assunto: Vem interpor recurso de Apelação nos autos de Mandado de Segurança.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: INCRA (Adv.: Dr. Irsef Ivan Araújo Souza).

Assunto: Substituição de testemunha (requer).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 1.843/83 - Bel. Fábio Caetano.

Assunto: Inq. Pol. nº 088/83 - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 1.840/83 - Bel. Milton Souza Figueiredo.

Assunto: Inq. Pol. nº 199/83 - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 1.841/83 - Bel. Geraldo Dália da Costa.

Assunto: Inq. Pol. nº 119/83 - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 1.860/83 - Bel. Djalma Manuel Gautério.

Assunto: Inq. Pol. nº 058/83 - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 1.854/83 - Bel. Djalma Gautério.

Assunto: Inq. Pol. nº 19/83 - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 1.852/83 - Bel. Djalma Gautério.

Assunto: Inq. Pol. nº 122/83 - Solicita prazo.



DESPACHO: N. A. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 1.857/83 — Bel. Djalma Gautério.

Assunto: Inq. Pol. nº 106/83 — Solicita prazo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 24.267 — Comunicação de Prisão Administrativa do alienígena Kenneth Lucien Keizerweed.

DESPACHO: Arquite-se. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 22.640 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Réus: Henrique Issamu Goyo e Kenzo Yamane (Adv.: Dr. Hong Kikim).

DESPACHO: 1. Defiro o requerimento de fl. 157, sem prejuízo da instância criminal; 2. Expeçam-se Cartas Precatórias à Justiça Federal nos Estados de Goiás e São Paulo, para inquirição das testemunhas ali residentes. Intime-se; 3. Conclusos. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 22.015 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Won Souk Kim, Ignez Costa Ferreira, Lennil Ferreira de Oliveira e Raimundo do Socorro dos Santos Ferreira (Adv.: Drs. Alberto Campos, Américo Leal).

DESPACHO: Junte-se aos autos xerocópias conferidas das folhas números 150 e verso e 175 e verso, bem como das folhas do índice, letra "M", do livro A-16, referido na Certidão supra. Após, com as cautelas legais, devolva-se o questionado livro. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 24.039 — Pedido de Restituição de Colsa Apreendida.

Reqte.: Sebastião Favacho Nascimento (Adv.: Dr. Otávio Guilhon).

DESPACHO: Intime-se o Supte. para trazer aos autos a prova do alegado, no tocante a apreensão dos objetos que diz estar em situação regular. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 13.809 — Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Maria José da Costa Cavalcante (Adv.: Dr. José Cabral).

Reclamada: E.B.C.T. (Adv.: Dr. Cauby P. Guimarães).

DESPACHO: Ao Cálculo. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 22.643 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: João Augusto da Silva e Laurivaldo da Concelção dos Reis.

DESPACHO: Considerando os termos das certidões de fl. 666, renovem-se as diligências para o dia 30 de abril do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, feita a citação do acusado João Augusto da Silveira por Edital, com o prazo de quinze (15) dias, e a do indigitado Laurivaldo da Concelção dos Reis por mandado, no qual deverá constar o endereço constante da segunda certidão de fl. 666. De-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 24.270 — Mandado de Segurança.

Impetes.: Alfredo Carlos Cunha de Oliveira e outros (adv.: Dra. Maria Paula Fonseca Brasil).

Impdo.: Conselho Regional de Medicina.

DESPACHO: Preliminarmente, intime-se o procurador judicial dos impetrantes para exibir a prova da inscrição dos mesmos no Conselho Regional de Medicina. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 14.316 — Agravo de Instrumento.

Agravante: Lygia Baceiar Guerreiro (Adv.: Dr. José S. R. Filho).  
Agravado: Juiz Federal no Pará.

DESPACHO: Louvado na Informação retro (fl. 131), indefiro o pedido de fl. 126. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 23.676 — Homologação de Opção.

Reqte.: Pedro Francisco Dias (Adv.: Dr. Alberto Akel).

Reqdo.: D.N.E.R.

DESPACHO: À vista do disposto no art. 1º, § 2º da Lei nº 5.958/73, indefiro o pedido de fl. 2. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 24.036 — Homologação de Opção.

Reqte.: Benedito da Silva Mota.

Reqda.: SUDAM.

DESPACHO: À vista do disposto no art. 1º, § 2º da Lei nº 5.958/73, indefiro o pedido de fl. 2. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 24.262 — Sequestro.

Reqte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar).

DESPACHO: Faça-se o sequestro, entregando-se os bens sequestrados ao depositário que vier a ser apontado pelo requerente de fls. 2. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 23.517 — Reintegração de Posse.

Autor: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. José Humberto Lima).

Réu: Ary Tavares de Oliveira Costa (Adva. Dra. Maria de Nazaré Moura Ferreira).

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 73. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 23.059 — Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Executada: COGECO.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 6. Oficie-se. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 23.987 — Execução Fiscal.

Exequente: I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Otávio José Pessoa).

Executado: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

DESPACHO: Cite-se. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 21.137 — Embargos à Execução.

Embargante: Companhia Atlântic de Petróleo (Adva.: Dra. Yolene Barros).

Embargado: Conselho Regional de Química (Adv.: Dr. Deryllos R. Noronha).

DESPACHO: Intime-se o embargante para dizer em que consiste o exame pericial indicado como prova. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 19.746 — Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional de Química (Adv.: Dr. Deryllos R. Noronha).

Executada: Petróleo Sabbá S/A.

DESPACHO: Diga a exequente. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 21.981 — Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José A. Potiguar).

Executada: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

DESPACHO: 1. Diga o Oficial de Justiça Yolando Chagas Rodrigues sobre o alegado no item I da informação de fl. 10, na parte que lhe diz respeito; 2. Conclusos. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 21.985 — Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Executada: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.416 — Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Executado: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 19.693 — Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executado: Ivam Maranhão Gráfica e Editora Maranhão.

DESPACHO: Diga a exequente. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 20.016 — Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Amazônia Metalúrgica S/A. — Ametal.

DESPACHO: Intime-se o Oficial de Justiça para completar a diligência de fl., no prazo de vinte e quatro (24) horas. Diga a exequente sobre o alegado na primeira certidão de fl. 6 verso. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.



- Proc. Nº 19.886 — Execução Fiscal.  
Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).  
Executada: Amazônia Metalúrgica S/A.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. Nº 19.696 — Execução Fiscal.  
Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).  
Executada: Amazônia Metalúrgica S/A.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. Nº 18.446 — Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).  
Executada: Amazônia Metalúrgica S/A.  
DESPACHO: Faça-se a alienação do bem penhorado em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum em dia e hora vagos designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria feitas as necessárias intimações. Publiquem-se os respectivos editais, com o prazo de quinze (15) dias. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- Proc. Nº 21.252 — Execução Fiscal.  
Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).  
Executada: Indústria São Vicente M. Santos S/A.  
DESPACHO: Diga a exequente. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- PROC. Nº 22.003 — Execução Fiscal.  
Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).  
Executado: Apeú Indústria e Comercial Ltda.  
DESPACHO: Idêntico ao acima
- Proc. Nº 22.232 — Execução Fiscal.  
Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).  
Executado: Luciano Santos de Carvalho.  
DESPACHO: Feita a conta, intime-se o executado para fazer o pagamento das respectivas custas processuais. Após voltem-me os autos conclusos. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- Proc. Nº 23.391 — Execução Fiscal.  
Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).  
Executada: Neusa Maria Dias Moreira.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. Nº 22.516 — Execução Fiscal.  
Exequente: I.A.P.A.S. (Adv. Dr. José Alberto B. Santos).  
Executada: Estância de Madeira Indústria e Comércio Ltda.  
DESPACHO: Feita a conta, intime-se a executada para fazer o pagamento das respectivas custas processuais, inclusive honorários de advogado, já arbitrado à fl. 6 verso. Conclusos. Belém-Pará, em 07.10.83 a) A. Santiago — Juiz Federal.
- Proc. Nº 22.500 — Execução Fiscal.  
Exequente: I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).  
Executado: João Gouvea.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.
- Proc. Nº 22.428 — Execução Fiscal.  
Exequente: I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).  
Executado: B. B. A. Propaganda.  
DESPACHO: 1. Os honorários de advogado já foram arbitrados à fl. 6 verso; 2. Feita a conta e pagas as respectivas custas processuais, inclusive honorários advocatícios, conclusos. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- Proc. Nº 20.410 — Execução Fiscal.  
Exequente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv.: Dr. Icarai Dantas).  
Executado: Izan Nascimento Rodrigues.  
DESPACHO: Faça-se a conta e intime-se o executado para fazer o pagamento das respectivas custas processuais. Belém-Pará, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- Proc. nº 21.011 — EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Executado: Artico Indústria Comércio Refrigeração do Pará Ltda.  
Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- Proc. nº 20.195 — EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: Indústria São Vicente — M. Santos S/A (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho).  
Embargada: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).  
Despacho: Com as cautelas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- Proc. nº 23.805 — EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: SUNAB (Adv. Dra. Amélia Oliveira)  
Executada: I. Rosa Nascimento Fidalgo  
Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- Proc. nº 5.919 — EXECUÇÃO  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizele Arruda).  
Executados: Luiz Seixas Filho e outros.  
Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 07.10.83. (a) A. Santiago — Juiz Federal.
- Proc. nº 22.681 — AÇÃO DE DEPÓSITO  
Reqte: Comissão de Financiamento da Produção (Adv. Dr. Carlos José Chaves Nogueira).  
Redo: Hélio Gonzaga Anonácio  
Sentença: Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl. 22, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos, entregando-se ao autor, mediante recibo no processo, os documentos que instruem a inicial, menos a procuração. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 07.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
- Ofício nº 72/83, de 03.10.83, do Juízo de Direito da Comarca de Alenquer (PA).  
Assunto: Comunica regular apresentação de Umberto Vallino, perante aquele Juízo, em virtude de cumprimento de "sursis".  
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.
- Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).  
Assunto: Vem desistir da Execução movida contra Carlos Delano Nunes e sua mulher (Proc. nº 16.893).  
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.
- Petição do: INCRA (Adv. Dra. Edméa Moura Correa).  
Assunto: Pedido de providências nos autos da Execução movida contra Luso Sales Solino (Proc. nº 9442).  
Despacho: Idêntico ao anterior.
- Petição de: José Ailton Duarte (Adv.: Dr. Teodomiro Cantuária Filho).  
Assunto: Pede reconsideração de Despacho nos autos do Processo nº 635.  
Despacho: Idêntico ao anterior.
- Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).  
Assunto: Pedido de providências nos autos de Imissão de Posse que move contra Darlindo Fernandes Gomes e outros (Proc. nº 20837).  
Despacho: Idêntico ao acima.
- Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).  
Assunto: Pedido de extinção da Execução Fiscal movida contra J. Cunha Navegação (Proc. nº 23.408).  
Despacho: Idêntico ao anterior.
- Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).  
Assunto: Pedido de extinção da Execução Fiscal movida contra Cunha Móveis e Decorações Ltda. (Proc. nº 24.234).  
Despacho: Idêntico ao anterior.
- Petição de: Jean Philippe Mourão da Serra (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).  
Assunto: Defesa Prévia nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público Federal (Proc. nº 24.058).  
Despacho: Idêntico ao anterior.
- Petição de: Maria Irene Amorim Rumininski (Adv. Dra. Maria da Glória Maroja).  
Assunto: Pronunciamento nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra a UFPa. (Proc. nº 21.656).  
Despacho: Idêntico ao anterior.
- Nº 5345 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
Autora: Companhia Continental de Seguros (Adv. Dra. Walkiria Alves de Rezende).  
Ré: Booth Brazil Ltd. (Adv. Dr. Osvaldo Trindade)  
Despacho: Ao Cálculo. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.
- Nº 20866 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
Autor: Alirio Antônio Saraiva de Souza Serruya (Adv. Dra. Esaumar Favacho Bandeira).  
Litiscite: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Ré: CODEM (Adv.: Dra. Maria de Nazaré Dias).



Despacho: I — Certifique-se se já foi julgado o Agravo de Instrumento a que aludê a última certidão de fls. 50. II — Diga o A. no prazo de 3 dias. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**Nº 22986 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Autor: INCRA (Adv. Dra. Edmêe Moura Corrêa).

Réu: André Dutrie e sua mulher Germaine Dussollet Dutrie.

Despacho: Diga o A. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**Nº 23891 — MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetes: Emanuel Lima Vasconcelos e outros. (Adv. Dra. Solange Maria Frazão do Couto Dantas).

Impdos: Presidente do Banco Nacional da Habitação.

Despacho: Arquite-se. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**Nº 24179 — MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetes: Augusto Barreira Pereira e outros (Adv. Dr. José Manoel Mendes Pedro).

Impdo: Reitor da UFFa.

Despacho: I — Sem prejuízo do que posteriormente vier a decidir com relação aos Impetrantes, inacolho o pedido de admissão dos litisconsortes ativos, já porque estes não efetuaram o preparo inicial (§ 2º do art. 10 da Lei nº 6.032, de 30.04.74), já porque por ocasião da apresentação da petição de fls. 118/119 havia sido expedido o Ofício (fls. 116) requisitando informações (cf. ac. de 191071, da 1ª Turma do STF, no AI nº 53.003 (Ag. Rg) — ES, Rel. Min. Barros Monteiro, decisão unânime, IN RTJ vol. 60, Abr/72; pág. 112; ac. de 13.05.76, TFR Pleno, no MS (Ag. Reg.) 77.538-DF, Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, IN DJU de 22.03.77, pág. 1602). II — Intime-se. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**Nº 24275 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA.**

Autor: Rui Mário Cruz de Albuquerque (Adv. Dr. Adilson Galvão Verçosa).

Ré: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário.

Litiscte: Banco Nacional da Habitação.

Despacho: I — Como o A., também sou mutuário, e tenho interesse no julgamento da causa em favor do mesmo, diante do escorchante e injusto aumento do percentual das prestações mensais. Ante o exposto, e com fundamento no que prevê o art. 136, CAPUT, inc. V, do Código de Processo Civil, dou-me por suspeito para apreciar o presente feito, que mando seja apresentado ao outro magistrado aqui lotado, compensando-se na distribuição. II — Intime-se. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**Nº 24277 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA.**

Autores: Antonio Oliveira dos Santos e outros. (Adv. Dr. Adilson Galvão Verçosa).

Ré: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nºs: 19950, 22838, 2987, 23115, 23157, 23163, 23165, 23300, 23302 e 23342 (HOMOLOGAÇÕES DE OPÇÃO).

Reqtes: Denize Helena Farias de Souza, Wilma Célia Cativo Rosa de Araújo, Gilberto Riscinho Bastos, Chible Jorge dos Santos Pardaui, Miguel Ferreira dos Santos, Gerson Lopes Raposo, Roberto Andrade Ribeiro, Benedito Pinheiro da Silva, Raimundo Esmaelino Piedade e Ayrton Ferreira do Nascimento (Adv.: Drs. Carlos Machado Garcia, Sol Benitah Salgado e Adil Salgado Vieira, Djalma Chaves, Miguel Neves Galvão, Rômulo F. Morbach, Rosa Maria Almeida Chaves, Jerônimo Lima Barreiros, Sérgio Guilherme da Silva Oliveira, e Anna Ramos de Barros).

Reqdos: UFFa, Delegacia Federal de Agricultura do Pará, DNER, e SUCAM.

Despachos: Arquite-se. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 23241, 23320, 23463, e 23816 (NATURALIZAÇÃO).

Natzdos: Nabih Abou El Hosn, Hiroshi Hamaoka, Saïd Daoud Rajeh, e Chiang Hang.

Despachos: Idênticos ao anterior.

**Nº 21610 — CARTA PRECATÓRIA.**

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juizo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 07.10.83. A) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**Nº 23355 — PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**

Reqte: EMBRAPA (Adv. Dr. Aroldo Figueiredo)

Reqda: SERGEL — Serviços Gerais de Engenharia Ltda.

Despacho: Diga a Requerente. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**Nº 5130 — AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Manoel Santana Gonçalves Teixeira e outros (Def. Dr. Raymundo Neves Fidellis).

Despacho: À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**Nº 12955 — AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Francisco Martins de Souza e outro.

Despacho: I — Citem-se os réus por Edital com o prazo de 15 dias, ora designada a audiência do dia 29 de janeiro de 1985, primeiro desimpetido, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. II — Intime-se. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**Nº 16385 — AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Federal (Rep. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Cléside José Lopes de Menezes (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: Cumpra-se a r. decisão da instância AD QUEM. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**Nº 18533 — AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P.: Dr. Moacir Morais Filho).

Réu: Fernando Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. José Luís Calandrini de Azevedo).

Despacho: Idêntico ao anterior.

**Nº 18991 — AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Hamilton Trindade da Costa (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro).

Despacho: I — Admito a substituição da testemunha Augusto Cesar da Silva (que não foi encontrada) pela de nome Edson Roberto Fonseca Frazão, indicada a fls. 71 — V, ora designada a audiência do dia 30 de janeiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para a respectiva inquirição. II — Intime-se. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**Nº 23471 — AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Ré: Deusarina Silva Torres.

Despacho: I — A conduta irrogada pelo representante do Ministério Público à acusada constitui, em tese, ilícito penal. A resposta da denunciada não me convenceu, PRIMA FACIE, da inexistência de crime ou da improcedência da acusação, devendo, para melhor esclarecimento dos fatos, ser promovida a competente instrução, que certamente ensejará elementos hábeis ao perfeito julgamento da ação penal (ac. de 131277, da 2ª Turma do STF, no RHC nº 55.927-RS, Rel. Min. Cordeiro Guerra, decisão unânime, IN RTJ vol. 85, Set/78, pág. 793). Ante o exposto, recebo a denúncia e defermino a citação da ré, ora designada a audiência do dia 31 de janeiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. II — Intime-se. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**Nº 24048 — AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Antônio de Souza Fonseca.

Despacho: I — Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juizo. III — Designo a audiência do dia 1º de fevereiro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV — Intime-se. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**Nº 14260 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA**

Reqtes: Evaldo Sena Rodrigues e Edson Costa Lima (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto.)

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**Nº 21973 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA**

Reqtes: Claudete Silva Gomes de Souza e outros (Adv. Dr. Wilson Urubatam da Silva Magalhães).

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**S/Nº — PEDIDO DE LICENÇA**



Reqte: Ruth Chanvsky (Adv. Drs. Alberto da Silva Campos e Paulo Sérgio da Silva Rôla).

Despacho: Arquite-se. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

S/Nº — CUMPRIMENTO DE "SURSIS"

Réu: José Fernandes de Oliveira

Despacho: Diante do contido na informação SUPRA, apresentem-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago. Belém, 07.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 181/83  
EXPEDIENTE DO DIA 11.10.83**

Juiz Federal Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

Of. nº 821/83 — Do Delegado da Receita Federal

Assunto: Cópia do Dec-Lei nº 2.061/83. Encaminha

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 11.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Ref. Proc. nº 6.028

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: José Carvalho da Cruz (Adv. Dr. Milton Nery)

Assunto: Vem completar a petição inicial nos autos de Homologação de Opção.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 291/83 — Do Superintendente da Polícia Federal.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: ITERPA (Adv. Dr. Luiz Otávio Bandeira Gomes)

Assunto: Ref. Proc. nº 20.674

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)

Assunto: Ref. Proc. nº 11.387

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Acácio Manoel Simões Rocha e sua mulher (Adv. Dr. João José Maroja)

Assunto: Instrumento de Procuração (requer juntada)

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de: Inquérito Policial nº 199/83

Autoridade Processante: Bel. Milton Figueiredo

Assunto: Prazo Solicita.

Despacho: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 11.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 24.306 — CARTA PRECATÓRIA INQUERITÓRIA  
Depte: Juiz de Direito da Comarca de Naviraí — Mato Grosso do Sul.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Designo a audiência do próximo dia dezenove (19), único vago, às 11:00 horas, para a tomada de depoimento da testemunha arrolada à fl. 2. Dê-se ciência ao doutor Procurador da República e ao Doutor José Bonifácio Pimentel de Sena, com escritório nesta cidade, a quem ora nomeio defensor AD HOC dos acusados. Expeça-se, pois, o competente mandado de notificação. Comunique-se ao juiz deprecante. Belém, Pa, em 10.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 24.263 — CONTRAÇÃO PENAL

Contraventor: Manoel Osmar Souza dos Santos

Despacho: Já com o pronunciamento do representante do Órgão do Ministério Público, à fl. 27 verso, designo a audiência do dia 25 de julho do ao vindouro, único vago, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado. Cite-se a este e dê-se ciência do Dr. Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 10.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 24.311 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA  
MEDIANTE FIANÇA

Reqte: Elcio Santos (Adv. Dr. Augusto Celso B. Freire)

Despacho: Intime-se o Supte. para trazer aos autos cópia autêntica ou xerocópia conferida do Acórdão a que se reporta o expediente de fl. 17, a fim de se ter melhor conhecimento da decisão proferida pela Egrégia 2ª Turma do Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 11.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 24.281 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA  
MEDIANTE FIANÇA

Reqte: Edson Costa Lima (Adv. Dr. Paulo Rola)

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de: INQUÉRITO POLICIAL Nº 88/83

Autoridade Processante: Fabio Caetano

Assunto: Solicitação de prazo

Despacho: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, 11.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 24.208 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: José Américo Boução Viana (Adv. Dr. José Almeida)

Ré: Caixa Econômica Federal

Despacho: Cite-se, adotado o procedimento ordinário.

Belém, Pa, em 11.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 24.180 — HABEAS CORPUS PREVENTIVO impetrado pelo Bel. José Maria de Lima Costa em favor de Laércio Felix de Meio.

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 11.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 18.348 — MANUTENÇÃO DE POSSE

Autora: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Damasceno Monteiro (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar).

Despacho: Sobre o pedido de fl. 62, diga a autora. Belém, Pa, em 11.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 18.350 — MANUTENÇÃO DE POSSE

Autora: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Ré: Eliza Barbosa Marçal (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar).

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4.551 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Francisco José Rodrigues Chaves e Alceblades José Pinheiro (Adv. Drs. José Siqueira Rodrigues Filho e Artemis Leite).

Despacho: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 11.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 22.642 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Fernando Gualberto (Adv. Dr. Hamilton Gualberto)

Despacho: Sobre o pedido de fls. 80/83, ratificado às fls. 91/92, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 11.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 22.803 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo da Silva Santos

Despacho: Já que o advogado Artemis Leite da Silva, indicado por este Juízo (fl. 2), foi quem apresentou a defesa preliminar do acusado, mantenho-o como defensor do mesmo nestes autos. Dê-se-lhe vista dos autos para os fins e efeitos do art. 395, do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 11.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 22.936 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Nayde Noronha Nascimento e Luiz Correia Cardoso (Adv. Dr. José Maria Tuma Heber)

Despacho: Designo a audiência do dia 16 de novembro vindouro, único vago, 10:00 horas, para reinterrogar o acusado Luiz Correia Cardoso e proceder-se a acareação entre o mesmo e indiciada Naide Noronha Nascimento. Faça-se a intimação de ambos, bem como de seus procuradores judiciais e do Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 11.10.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 48/83, de 06.10.83, do Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Miri (PA).

Assunto: Devolução de Mandado ref. Proc. nº 19.175 (Faz).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 11.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 1850/83-CART/SR/DPF/PA, de 07.10.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha documentos ref. ao Inquérito Policial nº 123/83 — SR/DPF/PA, para juntada aos correspondentes autos.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Raimundo Renato Carvalho Mauês (Advogado).

Assunto: Pede dispensa da nomeação a si imposta nos autos da Ação Penal que o Ministério Público Federal movê contra Eduardo Ribamar da Rocha, pelos motivos ali expendidos.



Despachos: N. A. Conclusos. Belém, 11.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: Aragão Ferreira Lopes (Adv. Dr. Ricardo Chamê).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público Federal (Proc. nº 22598).

Despacho: Idêntico ao acima.

Nºs 19568, 19570, 19575 e 19583 (DESAPROPRIAÇÕES).

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdos: Maria Ibrantina Cordeiro, Abídias Matias de Souza, Maria das Graças Pereira Nogueira, Laura Bentes de Souza e Raimunda Modesta dos Santos, respectivamente. (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despachos: I — Apresentada que foi a importância equivalente à metade do valor provisório, fixado a fls., concedo a imissão provisional requerida, sendo certo que o referido valor "é sempre provisório, uma vez que o valor definitivo do imóvel expropriando será fixado no curso da ação expropriatória, de acordo com o disposto nos arts. 23 e 24 do Decreto-Lei 3.365, de 1941" (José de Moraes Salles, IN A Desapropriação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, ERT 1980, nº 7.4, pág. 302). Expeça-se, pois, o competente Mandado, impondo-se todavia à A. o dever de não modificar o estado atual da benfeitoria, que deverá ser objeto de perícia para a fixação do justo preço da indenização. II — Cite-se o Desapropriando, ora nomeado perito o Engenheiro Civil Orlando Iglésias Duarte Moreira (Adv. 1º de Dezembro, 1937 — Telefone 226-3612), que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes dentro em 5 dias, as quais em igual prazo poderão apresentar quesitos. III — O perito ora nomeado estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30/04/74), cujo pagamento incumbe à Desapropriante (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento. IV — Nos termos do art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66, tanto o perito como os assistentes técnicos deverão comprovar estarem em dia com as respectivas anuidades perante o CREA da 8ª Região. V — Intime-se. Belém, 11.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18893 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte: Reginaldo Cruz de Souza (Adv. Dra. Luzenilda Barroso).

Reqda: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM).

Despacho: Colha-se a manifestação da douta Procuradoria da República. Belém, 11.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 24269 — MANDADO DE SEGURANÇA

Imppte: Waldir de Paiva Mesquita (Adv. Dra. Maria Paula Fonseca Brasil).

Impdo: Presidente do Conselho Regional de Medicina.

Sentença: EX POSITIS, indefiro a inicial. Custas EX LEGE.

P.R.I. Belém, 11.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 24241 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Comte: Bel. Inácio Carlos Dias Lopes — Delegado de Pol. Federal.

Preso: Lorinaldo Claudino da Silva.

Sentença: Vistos, etc.....

EX POSITIS, Relaxo a prisão do nacional Lorinaldo Claudino da Silva, e, em consequência, mando que se expeça o correspondente Alvará de Soltura (a ser cumprido pela DPF-2/Marábá-PA), devendo o coator ser INCONTINENTE posto em liberdade, se por AL

não houver de permanecer preso, ora ressalvado que a presente decisão se limitou ao aspecto da competência da autoridade policial para presidir à lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, portanto não apreciadas as demais circunstâncias. Junte-se cópia desta sentença aos autos do respectivo Inquérito Policial, já remetido a esta Seção Judiciária. P.R.I. Belém, 11.10.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

#### SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos de Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 13 de outubro de 1983.

CLASSE I — AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 24.314 — Autor: Honorato Babinsk

Réu: União Federal

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 24.320 — Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: M. A. Miranda

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.321 — Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Célia Maria Fiuza de Albuquerque

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 24.315 — Depcte: Juiz Federal da 2ª Vara de Perna-

buco

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 24.312 — Autora: Justiça Pública

Ré: Maria de Nazaré Bastos dos Santos (Proc. Contrav. 147/83)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 24.313 — Autora: Justiça Pública

Réu: Manoel Pereira da Silva (Proc. Contrav. 040/83 — STM)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.316 — Autora: Justiça Pública

Réus: Michel Antoun Ghanem e outros (Inq. Pol. 075/81 —

SR/GO)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.317 — Autora: Justiça Pública

Réus: Ali Mohamad Said Hadara e outros (Inq. Pol. 39/82 —

SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.318 — Autora: Justiça Pública

Ré: Aldenora de Souza Lopes (Inq. Pol. nº 129/83 — SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.319 — Autora: Justiça Pública

Réu: Francisco Rodrigues de Almeida. (Inq. Pol. 134/83 —

SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 779 — Inq. Pol. nº 138/83 — SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 780 — Inq. Pol. nº 136/83 — SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 781 — Pol. nº 139/83 — SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 782 — Inq. Pol. nº 140/83 — SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 783 — Inq. Pol. Nº 142/83 — SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Ref. Proc. nº 8ª JCJ-1859/80).

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de novembro de 1983, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à D. Pedro I, 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Miriam Leal da Silva, contra T.D. Homcl, bem esse encontrado à Rua. Dr. Morais nº 121 - Telepará S/A, e que é o seguinte:

Direito de uso e gozo do terminal telefônico de nº 222-2280 (contrato TVT-6616 - categoria residencial) bem assim como suas respectivas ações.

Valor atribuído: .....:Cr\$ 400.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de outubro de 1983. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud. datilografel. E eu, Ellette Mattos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO  
Juiz do Trabalho, Presidente

(G. Reg. nº 3172)



# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ACÓRDÃO Nº 10.064

Processo nº 690/82.

Autos de Recurso Eleitoral.

Origem: 23ª Zona Eleitoral - Marabá

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Recorrida: A MM. Junta Eleitoral.

Objeto: Nulidade das 49ª, 76ª, 56ª, 53ª, 88ª e 90ª urnas.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

Ementa: I- Preliminar de não conhecimento do recurso por falta de fundamentação urna por urna, arguida pelo PDS. - Intempestividade de sua formulação. - Preliminar rejeitada por unanimidade.

II- Preliminar de não conhecimento do recurso no tocante ao problema de designação dos lugares de votação suscitada pelo Relator. - Matéria de ordem pública não é superada pela preclusão. - Preliminar rejeitada por maioria, vencidos o Relator e o Juiz Leonam Gondim da Cruz.

III- Preliminar de não conhecimento do recurso, no respeitante à nomeação das Mesas Receptoras. - Ocorrência de preclusão. - Preliminar acolhida por maioria de votos, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

IV- Preliminar de não conhecimento do recurso, no respeitante à nomeação das Mesas Receptoras. - Ocorrência de preclusão. - Preliminar acolhida por maioria de votos, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

IV- Preliminar de não conhecimento do recurso, no atinente ao cerceamento do exercício do direito de fiscalização. - Preclusão inequivocamente configurada. - Preliminar levantada pela Procuradoria Regional Eleitoral e acolhida por maioria, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

V- Mérito.- Para que não se possa reconhecer a nulidade por instalação de Seção Eleitoral em propriedade privada, indispensável se torna comprovar a circunstância invocada: Recurso conhecido e desprovido por maioria, vencidos os Juizes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

Relatório

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no momento da apuração das urnas que funcionaram nas 108ª, 110ª, 149ª, 161ª, 186ª e 189ª Seções de Marabá, impugnou a validade da votação das mesmas, sob a alegação de haver ocorrido infringência ao disposto no artigo 165 item VII do Código Eleitoral, ou seja, cerceamento ao direito de fiscalização, sendo dita pretensão indeferida à unanimidade, pela Junta.

Na mesma oportunidade, o Partido aludiu que ratificava a anterior "impugnação global das urnas de "Serra Pelada", pleiteando a nulidade da votação delas, sob o argumento de que houve irregularidades insanáveis na designação dos lugares de seu funcionamento e na nomeação das Mesas Receptoras, recebendo idêntica manifestação da Junta.

Tempestivamente, o PMDB, com arrimo no artigo 169 2º do mesmo Diploma Legal, interpõe recurso da decisão da Junta para este Egrégio Tribunal, procurando demonstrar nítida coação a seus fiscais, que, inclusive, se virem compelidos a sair do local das Seções, ante à forma hostil como vinham sendo tratados pelo Ten. Cel. Ary Santos, Coordenador Geral do Garimpo de Serra Pelada, o qual, segundo o recorrente forçou os fiscais a assinarem uma declaração, dizendo que tal retirada se dera espontaneamente.

De mister se torna, neste passo, um retrospecto de acontecimentos que cercaram este processo, para que possa, com exatidão, penetrar no julgamento presente.

No dia 24 de novembro de 1982, ora recorrente, através de seus Delegados, apresentou um requerimento a Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da Junta Apuradora da 23ª Zona Eleitoral, Marabá, no qual formalizava a impugnação global de todas as urnas que funcionaram no garimpo de "Serra Pelada", enfocando as razões supra expendidas, o que foi indeferido, havendo recurso para esta Casa, tomando, aqui, o processo, o número 688/82.

O TRE do Pará, por maioria de votos, vencido eu, como Relator, adotou a decisão consubstanciada no Acórdão número 9.981, de lavra do ilustre Relator designado, Dr. João Macedo, assim ementado: "É de ser dado provimento a recurso cabível impetrado com obediência às normas legais. Incorrência de extemporaneidade ou preclusão - é de ser integralmente anulada votação que exhibe vícios insanáveis - Inteligência dos artigos 220,

incisos I e V, 221, inciso II e 140 2º do Código Eleitoral - Prejudicados processos outros sobre matéria idêntica". A conclusão do acórdão é esta: "Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, vencido o Relator Paulo Klautau, dar provimento ao recurso interposto, no sentido de determinar a nulidade da votação correspondente a todas as urnas de Serra Pelada, reputando-se igualmente prejudicados os Processos números 690/82, 712/82, 713/82, 714/82, 715/82 e 724/82, apensos aos presentes autos".

Assim, a Douta Maioria, naquele evento, anulou as urnas, entendendo contra meu voto que o recurso global era válido e tempestivo, que não ocorreu preclusão no que pertine à escolha do local e à designação das Mesas, e que se deu cerceamento ao direito de fiscalização, acrescentando, ainda, de que as Seções haviam funcionado em propriedade rural privada.

Da decisão corporificada no citado Acórdão 9.981, houve recurso para o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, interposto pelo Partido Democrático Social - PDS e pelo Ministério Público Eleitoral, emergindo daquela Augusta Corte, o eresto cristalizado no Acórdão de número 7.294, de 3 de março de 1983, assim ementado - : "O conhecimento e julgamento de impugnação prévia e genérica da totalidade de Zona Eleitoral em prejuízo da regular apreciação das impugnações feitas urna a urna importa subversão do processo eleitoral, que cumpre corrigir. Anula-se o julgamento para que sejam apreciados os recursos parciais".

A parte derradeira do Acórdão em foco tem a seguinte redação: "Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão, determinar que o Tribunal Regional julgue os recursos parciais, vencidos em parte os Ministros José Guilherme Vilela e Souza Andrade, que validavam a votação, sendo considerado como voto médio o do Ministro Décio Miranda, que não conhecia do recurso".

Votarem integralmente com o Ministro Relator Carlos

Madeira os Ministros Rafael Mayer e Gueiros Leite.

Diante da manifestação do TSE, vieram-me conclusos os autos parciais, que obviamente, serão examinados cada um de per si, sem embargo da identidade de situações, peças, provas, arrazoados e documentos.

Com vista à Douta Procuradoria Regional Eleitoral, argui e preliminar de preclusão da matéria concernente à fiscalização, no seu entender a única que resta a ser apreciada, e, quanto ao mérito, afirma não estar provado o cerceamento à aludida fiscalização, opinando pelo desprovimento do recurso.

É o Relatório, com preliminares arguidas pelo PDS e pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Voto

Primeira Preliminar - Suscita o Delegado do PDS, da Tribuna, em sua sustentação, a preliminar de não conhecimento do recurso, considerando que o recorrente não fundamentou seu apelo urna por urna, como deveria fazer.

Rejeito a preliminar por sua manifesta intempestividade. Tal alegação, se cabível, poderia ter sido produzida no momento das razões de contrariedade ao recurso.

Preliminar rejeitada por unanimidade.

Segunda Preliminar - Preclusão, no que tange à designação dos lugares de votação.

Considero a presença da preclusão. Todos os fatos relatados na peça recursal surgirem antes dos prazos do § 7º do artigo 135 do Código Eleitoral. Ainda que eles tivessem ocorrido após tal fase, não usou o recorrente da faculdade prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 223. Demais disso, é público e notório que, por determinação do Tribunal, o então Juiz Corregedor Aristides Porto de Medeiros compareceu a Marabá e, em seu Relatório, de 16 de outubro de 1982, não se aludiu expressamente a qualquer inconveniente no que pertine ao local das Sessões. Sem embargo disso, o recorrente ficou silente, vindo a alegar, sob a alvitre de "obstáculo judicial" a matéria, somente após o pleito. Por esses fundamentos, não conheço, quanto a esse prisma.

A Conspícua Maioria, entretanto, rejeita a preliminar ora enfocada, tendo em linha de conta que o tema envolve "matéria de ordem pública", sendo imperiosa a apreciação do mérito. Fui vencido, juntamente com o Juiz Leonam Cruz.

Terceira Preliminar - Preclusão, no que diz com a constituição das Mesas Receptoras.



Acolhida por maioria de votos, vencidos os Juízes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

No mesmo Relatório, que, como já acentuado, se tornou amplamente conhecido, o Juiz Corregedor não apontou qualquer vício referentemente à constituição das Mesas Receptoras.

O Partido recorrente deixou escoar IN ALBIS o prazo do artigo 121, CAPUT do Código Eleitoral, não podendo, pois, sero-didamente, arguir a nulidade sob tal finca, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Não conheço do recurso, no que concerne ao fundamento invocado nesta passagem.

Quarta Preliminar — Preclusão na faceta correspondente à restrição ao direito de fiscalização, levantada pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Procede inteiramente. Dispõe o artigo 221, inciso II do Código Eleitoral: "É anulável a votação: II — quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalização e o fato constar da ata ou protesto, escrito, no momento.

Não se realizou, no momento oportuno, e nem se comprova de que consta da Ata a motivação em apreço, no sentido de que se deu cerceamento ou restrição ao direito de fiscalização, por parte do recorrente.

Não pode, pois, aproveitar ao recorrente tal alegação, porque esse fato induziria também mera causa de anulabilidade ou de nulidade relativa, também alcançável pela preclusão, EX VI da norma acima transcrita.

Nestas condições, acolho a preliminar e não conheço do recurso.

O Egrégio Tribunal, por maioria, vencidos os Juízes Stéleo Menezes e Izabel Leão, não conheceu do recurso, ante a inequívoca constatação da preclusão.

Mérito — Resta, quanto ao mérito, em obediência à decisão da Maioria, saber se está presente ou não a causa de nulidade inculpada no artigo 220, inciso V, combinado com o § 5º do artigo 135 do Código Eleitoral.

Enfatiza-se na afirmação de que a área onde se alocaram as Seções é de propriedade privada, da empresa DOCEGEO. Para o reconhecimento a essa causa, é imprescindível que a circunstância cogitada se ache devidamente comprovada.

Inexiste nos autos qualquer comprovação de que o sítio em questão integra o patrimônio da DOCEGEO.

Por estes motivos, neste ângulo, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Assim decidiu o Egrégio Tribunal, vencidos os Juízes Stéleo Menezes e Izabel Leão.

ISTO POSTO,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em, por unanimidade, desprezar a primeira preliminar suscitada pelo PDS, através de seu Delegado, por maioria de votos, desprezar a segunda preliminar, de iniciativa do Relator, por maioria de votos, acolher a terceira preliminar suscitada, pelo Relator, por maioria de votos, acolher a quarta preliminar apresentada pela Procuradoria Regional e, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, mantida, assim, a validade da votação colhida nas 108ª, 110ª, 149ª, 161ª, 186ª e 189ª Seções de Marabá.

Sala de Seções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de outubro de 1983.

(aa) Nelson Amorim — Presidente, Paulo Klautau — Relator, Stéleo Menezes, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Leonam Cruz e Almerindo Trindade — Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 3181)

ATO Nº 2.982

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 16 do Regimento Interno,

RRESOLVE:

Suspender o expediente da Justiça Eleitoral no dia 24 do mês em curso, em virtude das festividades do "Recirio".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de outubro de 1983:

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Presidente

(G. Reg. nº 3216)

ATO Nº 2.983

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 37 do Regimento Interno e tendo em vista o art. 49, § 1º da Lei nº 5.862,

RESOLVE:

Nomear o Dr. Caetano Amico, Promotor da Circunscrição Judiciária de Macapá — Território Federal do Amapá, para funcionar como Observador da Justiça Eleitoral na Convenção Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, a ser realizar no dia 20 (vinte) de novembro do ano em curso, na cidade de Macapá, na Av. Padre Júlio Maria Lombard, nº 307.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Gabinete do Presidente, em 21 de outubro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

(G. Reg. nº 3217)

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 312/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Lilia Carvalho Pereira, título nº 83.128, da 186ª seção; Benedito Teixeira, Algarves, título nº 130.010, da 161ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3180)

EDITAL Nº 313/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Jorge Guilherme Barbosa Rodrigues, título nº 121.132, da 143ª seção; Regina Ferreira Pinho, título nº 152.132, da 356ª seção; Gilberto Pinto Reis, título nº 100.686, da 71ª seção;

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passo nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3180)

EDITAL Nº 314/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: José Abelardo Mendes de Oliveira, título nº 94.668, da 73ª seção; João Nunes de Moraes, título nº 170.354, da 43ª seção; Adelaide Batista do Nascimento, título nº 51.506, da 115ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3180)

EDITAL Nº 315/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Luiz Augusto Martins Santos, título nº 36.535, da 10ª Zona de São Luís — Maranhão; Francisco das Chagas Leal, título nº..... da 23ª Zona de Barra do Corda — Maranhão; Eliana de Souza Ribeiro, título nº..... da 33ª Zona de Nova Timboteua-Pará; José Armando Costa, título nº 161.180, da 2ª Zona de Manaus — Amazonas.



E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona  
(G. Reg. nº 3180)

## EDITAL Nº 316/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....  
FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Luiz Carlos Corrêa da Silva, título nº....., da 2ª Zona de Porto Velho — Rondônia; Orcina Lopes da Silva, título nº 5033, da 28ª Zona de Belém do Estado do Pará.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona  
(G. Reg. nº 3180)

## EDITAL Nº 317/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....  
FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: José

Maria de Souza Luz, título nº....., da 25ª Zona de São Paulo; Maximiano do Rosário dos Santos, título nº....., da 25ª Zona de Capanema-Pará.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral a 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona  
(G. Reg. nº 3180)

## EDITAL Nº 100/83

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Augusto dos Reis Farias, Creuza Loureiro Campos, Célia dos Santos Pinheiro, Eduardo Vieira Gomes, Maria Ivete Rocha Carvalho, Rosemira Monteiro Ferreira, Raimundo Nonato Diniz da Cruz.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER COÊLHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona  
(G. Reg. nº 3166)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

RESENHA DOS ATOS ASSINADOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1983.

Portaria nº 094/83, de 11/10/83 — Lotar no Departamento de Controle Externo deste Conselho, Iranildes Luz Nicodemos, funcionária da Prefeitura Municipal de Belém, colocada à disposição deste órgão, através da Portaria nº 265/83 — PMB, de 16/06/83;

Portaria nº 094-A/83, de 13/10/83 — Designa os servidores José Alexandre da Cunha Pessoa, Auditor; Antonio Severino Filho, Diretor do Dep. Controle Externo, Maria das Graças Ventura Mendonça, Chefe de Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário; Eduardo Elpidio Matos da Silva e Maria do Perpétuo Socorro Couceiro Miranda, Auxiliares do Controle Externo, para, sob a Presidência do primeiro, compor a comissão que realizará inspeção na Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas;

Portaria nº 0987/83 de 20/10/83 — Autoriza o servidor Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho, Assessor da Presidência deste Conselho de Contas, a se ausentar no período de 24 à 31 do corrente mês, para participar do IV Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, a realizar-se no período de 26 a 28 do corrente em Fortaleza-Ceará, sem ônus para este Conselho.

Portaria nº 098/83, de 20/10/83 — Designa os servidores Fernando Farias Pinto, Assistente de Direção; Maria das Graças Ventura Mendonça, Chefe de Divisão e Angelo Giusti, Encarregado de Serviços, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Preços e Concorrência, no período de 20 de outubro a 31 de dezembro de 1983, destinada às

aquisições de equipamentos e material permanente, necessários ao funcionamento deste Conselho;

Portaria nº 099/83 de 20/10/83 — Designa, o Conselheiro Vice-Presidente, Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, para representar o Conselho de Contas dos Municípios no IV Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, a realizar-se no período de 26 a 28 do corrente em Fortaleza-Ceará.

Portaria nº 100/83 de 24/10/83 — Concede, diárias ao Conselheiro Vice-Presidente Irawaldyr Rocha, que representará o Conselho de Contas dos Municípios no IV Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, a realizar-se em Fortaleza — Ceará.  
(G. Reg. nº 3189)

PORTARIA Nº 101/83 — CCM  
Belém, 25 de Outubro de 1983

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando de suas atribuições,  
RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos à servidora Cleide da Graça Anjos de Almeida, Chefe da Divisão de Apoio Operacional, da importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), para atender despesas com outros Serviços e Encargos, originando a seguinte classificação: — 030101020021.106 — 4130, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 3190)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Cândido Nascimento de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, de que no dia 11 de novembro do corrente ano, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas do Estado

julgará o Processo nº 56.783, referente à prestação de contas do Convênio e seu Termo Aditivo SEPLAN nº 083/82.

Belém, 26 de outubro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 3191)



## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Raimundo José dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Salvaterra, de que no dia 08 de novembro do corrente ano, às 9:00 horas o Tribunal de Contas do Estado julgará o Processo nº

55.119, referente à prestação de contas do Convênio SEPLAN nº 127/81.

Belém, 26 de outubro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 3191 — Dia: 31.10.83)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

## PORTARIA Nº 196/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

Resolve:

Conceder ao funcionário Romeu Mariano de Andrade Filho, ocupante do cargo "Agente Administrativo", lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, à disposição deste Poder, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 06.10.80 a 20.10.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO  
2º Secretário

(G. Reg. nº 3176)

## PORTARIA Nº 197/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

Resolve:

Conceder ao funcionário José Maria de Oliveira Luz, ocupante do cargo de "Assistente Legislativo" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 29.08.83 a 17.09.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO  
2º Secretário

(G. Reg. nº 3176)

## PORTARIA Nº 198/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

Resolve:

Conceder à funcionária Antonice Maria de Carvalho Ramos, ocupante do cargo de "Técnico em Comunicação Social" do Quadro Especial de Servidores deste Poder Legislativo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o Atestado Médico apresentado no Serviço Médico desta Casa, a partir de 12.09.83 a 26.09.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO  
2º Secretário

(G. Reg. nº 3176)

## PORTARIA Nº 199/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

Resolve:

Conceder à servidora Márcia de Almeida Santos, ocupante do cargo de "Assistente de Serviços Administrativos", Classe "C", do Quadro Especial de Servidores deste Poder Legislativo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C. L. T.), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o Atestado Médico apresentado no Serviço Médico desta Casa, a partir de 12.09.83 a 26.09.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO  
2º Secretário

(G. Reg. nº 3176)

## PORTARIA Nº 200/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

Resolve:

Conceder à servidora Maria Marly Rodrigues Peixoto, ocupante do cargo de "Assistente de Serviço de Revisão", do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o Atestado Médico apresentado ao Serviço Médico desta Casa, a partir de 11.10.83 a 25.10.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO  
2º Secretário



## PORTARIA Nº 201/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

Resolve:

Mandar Contar em Dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei nº 1.894 de 30.06.60, a Licença Prêmio, correspondente ao exercício de 1967 a 1977 do funcionário Laércio Martins de Cristo, ocupante do cargo de "Técnico Legislativo Classe B" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO  
2º Secretário

(G. Reg. nº 3176)

## PORTARIA Nº 202/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

Resolve:

Conceder à funcionária Maria Ângela de Azevedo Nobre, ocupante do cargo de "Técnico Legislativo", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, vinte e cinco (25) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 06.10 a 30.10.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO  
2º Secretário

(G. Reg. nº 3176)

## PORTARIA Nº 203/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

Resolve:

Conceder à funcionária Elizabeth Araújo de Albuquerque Lima, ocupante do cargo de "Biblioteconomista", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 27.09 a 11.10.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO  
2º Secretário

## PORTARIA Nº 204/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

Resolve:

Conceder à funcionária Gilda Rodrigues Peixoto, ocupante do cargo de "Técnico Legislativo Classe A", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, noventa (90) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 20.09 a 19.12.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO  
2º Secretário

(G. Reg. nº 3176)

**REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL - VOL.  
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará